



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2026

SECRETARIA E/OU DIVISÃO:
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

TIPO DE LICITAÇÃO:
INEXIGIBILIDADE

OBJETO:
CONTRATAÇÃO, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DO CONJUNTO MUSICAL OS SERRANOS, PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL NA MODALIDADE BAILE, NO DIA 17 DE MAIO DE 2026, NO GINÁSIO DE ESPORTES MÁRIO LOPES, NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - PR.

PRAZO DE VIGÊNCIA:
180 (CENTO E OITENTA) DIAS

VALOR:
R\$ 65.000,00 (SESSENTA E CINCO MIL REAIS)

FORMA DE PAGAMENTO:
O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM PARCELA ÚNICA, NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL DEVIDAMENTE ATESTADA PELO FISCAL DO CONTRATO, APÓS A EFETIVA REALIZAÇÃO DO ESPETÁCULO E VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO INTEGRAL DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS. A NOTA FISCAL DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, DEVIDAMENTE VÁLIDOS NA DATA DO PAGAMENTO.



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Artigo 72, inciso I, da Lei Nº 14133/21

Três Barras do Paraná, 20 de fevereiro de 2026.

ÁREA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social

PARA: Gabinete do Prefeito Municipal

OBJETO: CONTRATAÇÃO, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DO CONJUNTO MUSICAL OS SERRANOS, PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL NA MODALIDADE BAILE, NO DIA 17 DE MAIO DE 2026, NO GINÁSIO DE ESPORTES MÁRIO LOPES, NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ – PR.

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO - Artigo 18, Inciso I, Lei Nº 14133/21

A presente contratação justifica-se pela necessidade de promover evento comemorativo alusivo aos 46 (quarenta e seis) anos de Emancipação Político-Administrativa do Município de Três Barras do Paraná, a ser realizado no Ginásio Municipal de Esportes Mário Lopes, no dia 17 de maio de 2026, visando proporcionar à população momento de integração social, valorização cultural e fortalecimento do sentimento de pertencimento comunitário.

A realização de evento artístico-musical integra o calendário oficial das comemorações municipais, constituindo importante instrumento de promoção cultural e lazer à comunidade, fomentando a participação popular e incentivando a preservação das tradições regionais, especialmente da música tradicionalista sul-brasileira, que possui forte identificação com a população local.

A escolha do Conjunto Musical Os Serranos fundamenta-se na reconhecida consagração artística do grupo no cenário da música regional gaúcha, com trajetória consolidada nacional e internacionalmente, ampla produção fonográfica, expressiva presença em meios de comunicação e histórico de apresentações em eventos públicos e comemorativos de grande porte, evidenciando notoriedade e reconhecimento pela crítica especializada e pela opinião pública.

Conforme proposta apresentada, o espetáculo será realizado na modalidade baile, com duração mínima de 03 (três) horas, incluindo transporte da equipe artística, técnica e respectivos equipamentos, garantindo estrutura compatível com a dimensão do evento e adequada execução do objeto no Ginásio Municipal de Esportes Mário Lopes.

Diante do exposto, considerando tratar-se de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja escolha vincula-se diretamente ao interesse cultural do evento comemorativo municipal, resta caracterizada a inviabilidade de competição, justificando-se a contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES - Artigo 18, Inciso IV, Lei Nº 14133/21

A estimativa das quantidades refere-se à contratação de 01 (uma) apresentação musical do Conjunto Musical Os Serranos, na modalidade baile, com duração mínima de 03 (três) horas, a ser realizada no dia 17 de maio de 2026, no Ginásio Municipal de Esportes Mário Lopes, em comemoração aos 46 anos de Emancipação Político-Administrativa do Município de Três Barras do Paraná.

Por se tratar de contratação de natureza artística, específica e com data previamente definida, a demanda é unitária, não havendo previsão de fornecimento parcelado ou execuções sucessivas. A estimativa contempla integralmente a realização do espetáculo, incluindo a participação da equipe artística e técnica, bem como o transporte e equipamentos necessários à execução do evento.

Dessa forma, a quantidade estimada mostra-se suficiente e adequada para atender ao interesse público envolvido, considerando a dimensão do evento comemorativo municipal e a estrutura do local de realização, não sendo necessária previsão de quantitativos adicionais para o cumprimento do objeto proposto.

3. PESQUISA DE PREÇOS - Artigo 23, Inciso IV e V, Lei Nº 14133/21



A pesquisa de preços foi realizada com fundamento no artigo 23, incisos IV e V, da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza singular do objeto e a inviabilidade de competição inerente à contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública. Para tanto, utilizou-se como parâmetro a proposta formal apresentada pelo próprio artista, bem como a análise de valores praticados em contratações públicas similares.

Foram examinadas contratações recentes realizadas pelos Municípios de Entre Rios – SC e Sapopema – PR, nas quais o Conjunto Musical Os Serranos foi contratado para apresentações artísticas em eventos comemorativos oficiais, com valores compatíveis aos ora propostos, demonstrando coerência com os preços praticados no mercado para espetáculos de igual porte, duração e estrutura.

Dessa forma, considerando a modalidade da apresentação (baile com duração mínima de três horas), a inclusão de transporte da equipe artística, técnica e equipamentos, bem como a compatibilidade com valores praticados em contratações similares pelos referidos Municípios, conclui-se que o valor de R\$ 65.000,00 mostra-se adequado, razoável e compatível com o mercado, atendendo aos princípios da economicidade, razoabilidade e às disposições da Lei nº 14.133/2021.

4. PREVISÃO PARA INÍCIO DO SERVIÇOS

A execução do objeto terá início na data de 17 de maio de 2026, dia em que será realizada a apresentação musical no Ginásio Municipal de Esportes Mário Lopes, no Município de Três Barras do Paraná, observando-se que as atividades preparatórias, como deslocamento da equipe, montagem de equipamentos e passagem de som, ocorrerão conforme cronograma previamente ajustado entre as partes, garantindo o pleno cumprimento das obrigações contratuais.

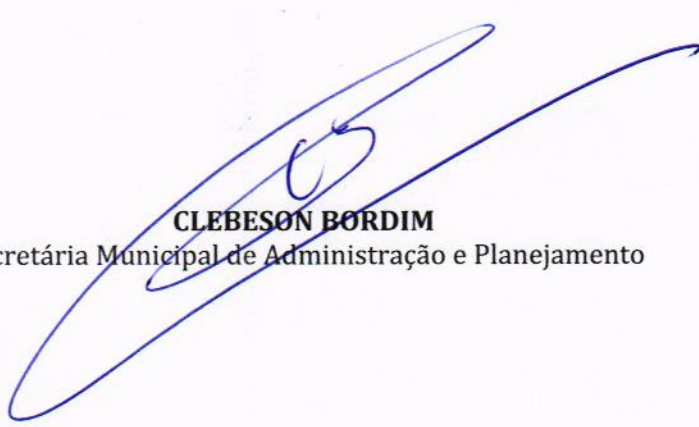
5. SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento



6. ANEXOS

- a) Proposta Orçamentária da Contratada;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- c) Declaração de Responsabilidade Trabalhista e Cumprimento das Obrigações Legais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- g) Documento de Identificação do Representante Legal;
- h) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- i) Contrato Social e/ou Última Alteração Contratual Consolidada;
- j) Certidão Negativa Cível (Distribuição de Ações Cíveis);
- k) Portfólio Institucional e Comprovação de Consagração Artística;
- l) Notas Fiscais referentes a contratações públicas similares.


CLEBESON BORDIM
Secretária Municipal de Administração e Planejamento



000005

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA FINS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Proponente: Conjunto Musical Os Serranos - CNPJ: 90.344.714/0001-00

Destinatário: Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná – PR

O Conjunto Musical Os Serranos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 90.344.714/0001-00, por intermédio de seu representante legal, vem, respeitosamente, apresentar a presente proposta orçamentária, destinada à contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão da consagração artística do grupo.

1. Fundamentação Legal

A contratação pretendida enquadra-se como inexigível de licitação, considerando tratar-se de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja escolha é de natureza discricionária e vinculada ao interesse cultural do evento, inviabilizando a competição.

2. Objeto

Contratação de apresentação musical/artística do Conjunto Musical Os Serranos, no município de Três Barras do Paraná - PR, no dia 17 de maio de 2026.

3. Condições da Prestação dos Serviços

- Realização de 01 (uma) apresentação musical, na modalidade baile, com duração mínima de três horas;
- Inclusão de transporte de ida e volta da equipe artística, técnica e respectivos equipamentos até o local do evento.

4. Valor da Contratação

O valor total para a execução do objeto desta proposta é de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários à plena realização do espetáculo, distribuídos da seguinte forma:

- Cachê artístico (músicos): R\$ 40.000,00
- Transporte: R\$ 15.000,00
- Equipamentos: R\$ 10.000,00



5. Requisitos Técnicos Necessários

Para a adequada execução do objeto contratado, caberá à CONTRATANTE disponibilizar, às suas expensas:

- Palco com dimensões e condições estruturais compatíveis com o porte do espetáculo, devidamente montado, nivelado, coberto (quando necessário), com acesso seguro e atendendo às normas técnicas e de segurança vigentes;
- Fornecimento de energia elétrica adequada, estabilizada e compatível com a carga necessária para o pleno funcionamento dos equipamentos, incluindo gerador de energia, se exigido pelas condições técnicas do evento;
- Segurança privada e controle de acesso, incluindo equipe suficiente para garantir a integridade dos artistas, equipe técnica, equipamentos e público presente;

6. Declarações

Declara o proponente que o valor apresentado encontra-se compatível com os praticados no mercado, considerando a notoriedade artística, a dimensão do evento e a estrutura necessária para a execução do serviço.

7. Disposições Finais

A presente proposta poderá ser utilizada para instrução de processo administrativo de inexigibilidade de licitação, bem como para a formalização do respectivo instrumento contratual.

Nada mais havendo a tratar, firmamos a presente proposta.

CONJUNTO
MUSICAL OS
SERRANOS
LTDA:9034471400
0100

Assinado de forma
digital por CONJUNTO
MUSICAL OS SERRANOS
LTDA:90344714000100
Dados: 2026.02.11
10:35:50 -03'00'

Conjunto Musical Os Serranos

CNPJ nº 90.344.714/0001-00

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 90.344.714/0001-00

Razão

CONJUNTO MUSICAL OS SERRANOS LTDA

Social:

Endereço:

EST JOAO DE OLIVEIRA REMIAO 2471 / LOMBA DO PINHEIRO / PORTO
ALEGRE / RS / 91550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/01/2026 a 24/02/2026

Certificação Número: 2026012621030576018725

Informação obtida em 11/02/2026 08:13:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

A empresa Conjunto Musical Os Serranos, inscrita no CNPJ nº 90.344.714/0001-00, DECLARA para os fins de direito, que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7 da Constituição federal.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Porto Alegre, 29 de janeiro de 2026

gov.br

Documento assinado digitalmente

EVERTON BECKER DUTRA

Data: 29/01/2026 11:33:00-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

000008

CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS

Esta certidão é válida até: **18/02/2026**

Nome: CONJUNTO MUSICAL OS SERRANOS LTDA

CNPJ: 90.344.714/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos, lançados até 13 de janeiro de 2026.

Certidão emitida em 19/01/2026 às 11:10:43, conforme Decreto 14.560 e Instruções Normativas SMF 04/2003 e 07/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando **CNPJ: 90.344.714/0001-00** e o código de autenticidade **0F4E5B8FD8AA**

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por Certidão de Situação Fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONJUNTO MUSICAL OS SERRANOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 90.344.714/0001-00

Certidão nº: 4025310/2026

Expedição: 19/01/2026, às 11:09:02

Validade: 18/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONJUNTO MUSICAL OS SERRANOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **90.344.714/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONJUNTO MUSICAL OS SERRANOS LTDA
CNPJ: 90.344.714/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:32:20 do dia 29/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/02/2026.

Código de controle da certidão: **8BD2.0CEF.786F.A364**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO - SENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º E NOME E SOBRENOME
EVERTON BECKER DUTRA

23/03/1977

3 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO
17/09/1953, BOM JESUS, RS

4a DATA EMISSÃO	4b VÁLIDE
25/09/2023	22/09/2023

4c DOK VERKEHRSSIGNE - ÖBB EMISSTION / 100
1010846671 SSP RS

46 CH 178,610.630-20 5 NP 003

BRASILEIRO(A)

RESOLUÇÃO
HELOIS DUTRA

CELL BECKER OUTRA

[illegible]

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2683779937

2683779937

RIO GRANDE DO SUL

I<BRA003994522<372<<<<<<<<<<
5309177M2609223BRA<<<<<<<<<<4
EVERTON<<BECKER<DUTRA<<<<<<<<

[illegible]

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 90.344.714/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/07/1985
NOME EMPRESARIAL CONJUNTO MUSICAL OS SERRANOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 59.12-0-02 - Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual 47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO EST JOAO DE OLIVEIRA REMIAO	NÚMERO 2471	COMPLEMENTO *****
CEP 91.550-000	BAIRRO/DISTRITO AGRONOMIA	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE
UF RS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO OSSERRANOS@OSSERRANOS.COM.BR		TELEFONE (51) 3319-1875/ (51) 9965-0181
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/06/2025 às 14:42:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/011.176-9	RSN2310613239	12/01/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
178.610.630-20	EVERTON BECKER DUTRA	12/01/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br 		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8709911 em 02/02/2023 da Empresa CONJUNTO MUSICAL OS SERRANOS LTDA, CNPJ 90344714000100 e protocolo 230111769 - 19/01/2023. Autenticação: E76C4A8F51F5637EB9DAEB1A6575447D878F20. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/011.176-9 e o código de segurança QJSo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



pág. 2/9

CONJUNTO MUSICAL OS SERRANOS LTDA**CNPJ Nº 90.344.714/0001-00****NIRE: 43.2.0090071-0****11ª - ALTERAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**

EDSON BECKER DUTRA, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, nascido em 19/02/1952, músico profissional, inscrito na OMB/RS sob o nº 11.109, inscrito no CPF sob o nº 178.610.390-72 e RG nº 1039050842, residente e domiciliado à Estrada João de Oliveira Remião, 2471, Bairro Agronomia, CEP 91550-000, em Porto Alegre-RS.

EVERTON BECKER DUTRA, brasileiro, casado pelo regime da comunhão de bens, nascido em 17/09/1953, músico profissional, inscrito no CPF sob o nº 178.610.630-20 e RG 1010846671 SSP/RS, residente e domiciliado à Estrada João de Oliveira Remião nº 2.471, AP: 001 Bairro: Agronomia, CEP nº 91550-000, em Porto Alegre-RS.

WILLIAM DE CAMPOS HENGEN, brasileiro, solteiro, nascido em 17/06/1991, músico profissional, inscrito no CPF sob o nº 017.471.360-69 e RG nº 8092214199, SJS / II RS, residente e domiciliado à Rua Armando Saldanha nº 168, Bairro: Sete de Setembro, CEP nº 93800-000, Município de Sapiranga-RS.

JEFERSON BUENAVISTA BRAZ, brasileiro, solteiro, nascido em 02/12/1982, músico profissional, inscrito no CPF sob o nº 817.511.410-04 e RG nº 1065373795, SSP/RS, residente e domiciliado à Rua Jaime Minato nº 360, Bairro: Santa Isabel CEP nº 88850-000, Município de Forquilha – SC, únicos sócios componentes da sociedade limitada, **CONJUNTO MUSICAL OS SERRANOS LTDA**, com CNPJ: 90.344.714/0001-00 com sede à Estrada João de Oliveira Remião nº 2471, Bairro Agronomia, em Porto Alegre – RS, CEP 91.550-000; devidamente registrada na **JUCERGS** com seus atos constitutivos arquivados em **18 de julho de 1985 sob o nº 43.2.0090071-0** e alterações posteriores, resolvem, de comum acordo, alterar seu contrato social e, o fazem conforme cláusula e condições a seguir:

I - DAS ALTERAÇÕES:

Cláusula 1ª - O sócio **WILLIAM DE CAMPOS HENGEN**, retira-se da sociedade e na condição de cedente, cede e transfere de forma onerosa, pela venda, 50% de suas quotas de capital na sociedade que equivale a 250 quotas para o sócio **EDSON BECKER DUTRA** pelo preço certo e ajustado de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e 50% de suas quotas de capital na sociedade que equivale a 250 quotas para o sócio **EVERTON BECKER DUTRA** pelo preço certo e ajustado de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), transferindo também todos os direitos e obrigações inerentes a essas quotas, neste ato também, declara o cedente, ter recebido dos cessionários os valores acima acordados, dando a eles, total, rasa e irrevogável quitação para mais nada reclamar, seja a que título for.

Cláusula 2ª - O capital social que era de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas de valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real) cada permanece inalterado, mas em virtude da cessão e transferência de quotas, fica assim distribuído entre os quotistas:

Edson Becker Dutra	4.500 Quotas – 47,5%	4.750,00
Evertton Becker Dutra	4.500 Quotas – 47,5%	4.750,00
Jeferson Buenavista Braz	500 Quotas – 5%	500,00
Total	10.000 Quotas – 100%	10.000,00

Pag: 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8709911 em 02/02/2023 da Empresa **CONJUNTO MUSICAL OS SERRANOS LTDA**, CNPJ 90344714000100 e protocolo 230111769 - 19/01/2023. Autenticação: E76C4A8F51F5637EB9DAE31A6575447D878F20. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/011.176-9 e o código de segurança QJSo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

pág. 3/9

Cláusula 3ª - Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade e alterações posteriores, não alcançadas pelo presente instrumento permanecem em vigor.

Em face das alterações sobreditas, decidem por unanimidade proceder a uma **CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL** declarando estarem revogados os dispositivos e cláusulas contratuais que regiam anteriormente a sociedade, passando a vigorar o seguinte no **CONTRATO SOCIAL**.

II – DO CONTRATO SOCIAL

CONTRATO SOCIAL

Cláusula 1ª – A sociedade girará sob a razão social de “**CONJUNTO MUSICAL OS SERRANOS LTDA**”.

Cláusula 2ª - A sociedade terá sua sede e foro à Estrada João de Oliveira Remião nº 2.471, Bairro Agronomia, em Porto Alegre – RS, CEP 91.550-000.

Cláusula 3ª - A sociedade tem por objetivos: “Prestação de serviços musicais a pessoas físicas, jurídicas ou de Direito Público, produção e montagem de espetáculos artísticos, produção e montagem de espetáculos artísticos para terceiros, produção fonográfica e audiovisual, intermediação na venda e produção de espetáculos artísticos para terceiros, comércio e distribuição de discos, fitas e outros materiais de conteúdo audiovisual”.

Cláusula 4ª - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, datando suas atividades de 01 de junho de 1985.

Cláusula 5ª - O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 (Dez mil) quotas de valor nominal unitário de R\$ 1,00 (Um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente, e assim distribuído entre os sócios em:

Edson Becker Dutra	4.500 Quotas – 47,5%	4.750,00
Evertton Becker Dutra	4.500 Quotas – 47,5%	4.750,00
Jeferson Buenavista Braz	500 Quotas – 5%	500,00
Total	10.000 Quotas – 100%	10.000,00

Cláusula 6ª - A responsabilidade de cada sócio, em conformidade com o art. 1.052 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 1º - A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

§ 2º - O sócio participa dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

§ 3º - Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

Cláusula 7ª - A administração da sociedade será exercida pelos sócios **EDSON BECKER DUTRA** e **EVERTON BECKER DUTRA** de forma isolada.

§ 1º - Os administradores têm poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial, em atividades estranhas ao interesse social, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Pag: 2



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8709911 em 02/02/2023 da Empresa CONJUNTO MUSICAL OS SERRANOS LTDA, CNPJ 90344714000100 e protocolo 230111769 - 19/01/2023. Autenticação: E76C4A8F51F5637EB9DAEB1A6575447D878F20. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/011.176-9 e o código de segurança QJSo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

ASSINATURA

pág. 4/9

§ 2º - Os administradores e outros sócios com cargo e/ou função na sociedade receberão um "pró-labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

§ 3º - Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

Cláusula 8ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores farão à prestação de contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

§ 1º - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e até 30 dias antes da data marcada para a reunião, os documentos referidos neste artigo devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

§ 2º - A critério da pessoa Jurídica ou por deliberação dos sócios, poderá ser levantado balancete mensal para apuração do resultado e por consequência a distribuição de lucros.

Cláusula 9ª - Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos remanescentes, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo a este o direito de preferência na aquisição das mesmas.

§ único: Se os sócios remanescentes não usarem do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente à liberdade de transferir a sua quota à terceiro.

Cláusula 10ª - O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

§ 1º - Até que se ultime no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§ 2º - Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

Cláusula 11ª - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, das responsabilidades pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade.

§ único: A retirada ou exclusão de sócio, não o exime também da responsabilidade pelas obrigações sociais posteriores e em igual prazo como o previsto nesta Clausula, enquanto não se requerer a averbação da resolução.

Cláusula 12ª - Quando a sociedade, representada por mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estiverem colocando em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, estes serão excluídos da sociedade, mediante alteração do contrato social.

Parágrafo Único: Também será excluído o sócio, de pleno direito:

a) Por decisão judicial;

b) Que cometer falta grave no cumprimento de suas obrigações ou ainda por incapacidade superveniente;

Cláusula 13ª - Os sócios, William de Campos Hengen, Jeferson Buenavista Braz, Everton Becker Dutra e Edson Becker Dutra, declaram ter ciência de que todo equipamento de som, luz e telão, utilizados pelo conjunto, nas apresentações artísticas, não fazem parte do patrimônio da empresa, igualmente não faz

Pag: 3



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8709911 em 02/02/2023 da Empresa CONJUNTO MUSICAL OS SERRANOS LTDA, CNPJ 90344714000100 e protocolo 230111769 - 19/01/2023. Autenticação: E76C4A8F51F5637EB9DAEB1A6575447D878F20. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/011.176-9 e o código de segurança QJSo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

pág. 5/9

parte o ônibus Volvo/MPOLO Paradiso PT 290 CV ANO/MODELO 2010 placas IRN-5523 e o Caminhão Volvo ano/mod 2010/2011 VM 260, placas IRJ-0711.

Cláusula 14ª - As decisões da sociedade serão tomadas sempre pelos sócios que detêm a maioria do capital, inclusive as que impliquem alterações do presente instrumento.

Cláusula 15ª - Os administradores declaram formalmente sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 16ª - Os casos omissos serão tratados pelo que regula a Lei 10.406/02 – Livro II e legislação complementar.

Cláusula 17ª - As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Porto Alegre, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de alteração e consolidação contratual em uma via.

Porto Alegre, 11 de Janeiro de 2023.

Edson Becker Dutra

Everton Becker Dutra

William de Campos Hengen

Jeferson Buenavista Braz

Pag: 4



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8709911 em 02/02/2023 da Empresa CONJUNTO MUSICAL OS SERRANOS LTDA, CNPJ 90344714000100 e protocolo 230111769 - 19/01/2023. Autenticação: E76C4A8F51F5637EB9DAEB1A6575447D878F20. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/011.176-9 e o código de segurança QJSo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

JOSÉ TADEU JACOBY

pág. 6/9



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/011.176-9	RSN2310613239	12/01/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
178.610.390-72	EDSON BECKER DUTRA	19/01/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		
178.610.630-20	EVERTON BECKER DUTRA	12/01/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		
817.511.410-04	JEFERSON BUENAVISTA BRAZ	12/01/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI		
Selo Prata - Biometria Facial		
017.471.360-69	WILLIAM DE CAMPOS HENGEN	12/01/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Prata - Biometria Facial		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8709911 em 02/02/2023 da Empresa CONJUNTO MUSICAL OS SERRANOS LTDA, CNPJ 90344714000100 e protocolo 230111769 - 19/01/2023. Autenticação: E76C4A8F51F5637EB9DAEB1A6575447D878F20. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/011.176-9 e o código de segurança QJSo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande Do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CONJUNTO MUSICAL OS SERRANOS LTDA, de CNPJ 90.344.714/0001-00 e protocolado sob o número 23/011.176-9 em 19/01/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8709911, em 02/02/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Rafael Fioravanti Matias.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
178.610.630-20	EVERTON BECKER DUTRA	12/01/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
178.610.390-72	EDSON BECKER DUTRA	19/01/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		
178.610.630-20	EVERTON BECKER DUTRA	12/01/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		
817.511.410-04	JEFERSON BUENAVISTA BRAZ	12/01/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Prata - Biometria Facial		
017.471.360-69	WILLIAM DE CAMPOS HENGEN	12/01/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Prata - Biometria Facial		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 11/01/2023



Documento assinado eletronicamente por Rafael Fioravanti Matias, Servidor(a) Público(a), em 02/02/2023, às 10:24.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/validacao) informando o número do protocolo 23/011.176-9.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8709911 em 02/02/2023 da Empresa CONJUNTO MUSICAL OS SERRANOS LTDA, CNPJ 90344714000100 e protocolo 230111769 - 19/01/2023. Autenticação: E76C4A8F51F5637EB9DAEB1A6575447D878F20. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/011.176-9 e o código de segurança QJSO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY

Porto Alegre, quinta-feira, 02 de fevereiro de 2023



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8709911 em 02/02/2023 da Empresa CONJUNTO MUSICAL OS SERRANOS LTDA, CNPJ 90344714000100 e protocolo 230111769 - 19/01/2023. Autenticação: E76C4A8F51F5637EB9DAEB1A6575447D878F20. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/011.176-9 e o código de segurança QJSo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

CONJUNTO MUSICAL OS SERRANOS LTDA, CNPJ 90344714000100, Endereço - EST JOAO DE OLIVEIRA REMIAO 2471 - AGRONOMIA PORTO ALEGRE/RS..

29 de janeiro de 2026, às 12:58:13

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Processos e Serviços / Serviços Processuais / Emissão de Antecedentes e Certidões, informando o seguinte código de controle: **f560947a5b6ae0cc625c9defaf2f3cb7**

Importante: Esta certidão possui validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.

As informações fornecidas para a emissão desta certidão são de livre preenchimento e de responsabilidade do emitente, não sendo submetidas a processo de validação pelo sistema.



OS SERRANOS

ESCRITÓRIO



ESTRADA JOÃO DE OLIVEIRA REMIÃO, 2483, LOMBA
DO PINHEIRO, PORTO ALEGRE, RS - CEP 91550-000



(51) 99645-6058

CONTRATAÇÕES



TIAGO DUTRA



(51) 99965-0181



TIAGODUTRA@OSSERRANOS.COM.BR

O ano de 1968, na cidade de Bom Jesus, serra do Rio Grande do Sul, surgiu uma dupla de gaiteiros com uma grande missão: levar a cultura gaúcha para muitos cantos do Brasil e exterior. A formação original era composta por Edson Becker Dutra e Frutuoso Luis de Araújo.

Em 1969 a dupla gravou o seu primeiro disco. A partir daí, formou-se o GRUPO MUSICAL OS SERRANOS, já com diversas formações em seu quadro de artistas até a formação atual.

Realiza shows artísticos e grandes bailes pelo Brasil; apresentou-se muitas vezes em países do MERCOSUL; realizou duas turnês pelos Estados Unidos, tocando em Miami, Newark, Washington e Boston.



Em 2009 e 2013, o Grupo foi indicado ao Prêmio Craímy Regional Latino, na categoria de Álbum de Música Regional. Em 2013, ganhou o Prêmio de Raízes Brasileiras com o DVD "40 anos Sempre Gaúchos!" e o CD "O Interpretam Sucessos Gaúchos 3".

Conquistou três discos de ouro, com os álbuns "Serranos", "Bandeira dos Fortes" e "Os Serranos Interpretam Sucessos Gaúchos".

Ao longo da carreira, foram lançados 10 álbuns em CD e 4 DVDs.

Tem seus próprios programas de rádio, "ENCONTRO COM OS SERRANOS" - produção e apresentação de seu diretor Edson Dutra.

No rádio, por mais de 200 emissoras especialmente no sul. Na televisão, em exibição por muitos canais, no sul e centro-oeste.



Integrantes



EDSON DUTRA
ACORDEON E VOZ



PAULO FEIJÓ
CANTOR



ESTEVÃO GUEDES
ACORDEON E VOZ



JEFERSON "MADRUGA"
CONTRABAIXO E VOZ



JULIANO SANTOS
BATERIA



EDERSON MELLO
GUITARRA



RENAN ROUSADO
ACORDEON



000026

Nossos números



INSTAGRAM

250K DE SEGUIDORES



YOUTUBE

262K DE SEGUIDORES



FACEBOOK

457 MIL SEGUIDORES
357 MIL CURTIDAS



TIKTOK

9.811 SEGUIDORES
39,3K LIKES

Na mídia

Jornal do Comércio
ZERO HORA, QUINTA-FEIRA, 5 DE OUTUBRO DE 2023 3

em foco



Os Serranos,
O grupo gaúcho Os Serranos comemora seus 55 anos com um show no palco do Teatro do Bourbon Country (Av. Túlio de Fries, 80). Nesta noite, às 21h, os músicos estarão ao lado de ex-integrantes da banda para uma apresentação que reúne as canções mais memoráveis do grupo, como *Turdilho Negro*, *Fertúlia*, *Criado em Grapão* e *Baile da Mangueira*. Os ingressos custam a partir de R\$ 80 na plataforma uhuu.com.

Diversão e Arte

OS SERRANOS E SEUS CLÁSSICOS

O grupo gaúcho Os Serranos comemora seus 55 anos com um show no palco do Teatro do Bourbon Country (Av. Túlio de Fries, 80). Nesta noite, às 21h, os músicos estarão ao lado de ex-integrantes da banda para uma apresentação que reúne as canções mais memoráveis do grupo, como *Turdilho Negro*, *Fertúlia*, *Criado em Grapão* e *Baile da Mangueira*. Os ingressos custam a partir de R\$ 80 na plataforma uhuu.com.

southern
Os Serranos no Teatro do Bourbon Country



Os Serranos comemoram 55 anos de trajetória no palco do Teatro do Bourbon Country.

2º SEGUNDO CADERNO
Bailanta no São Pedro



COLUNISTAS

ARVINDO | Raulino de Souza | Fátima, regente do Império do Brasil, também | Diler Rios

Jornal do Comércio 91
12 anos de jornalismo e respeito ao leitor

cultura

Os Serranos celebram 55 anos de trajetória no palco do Teatro do Bourbon Country



Profissionais desta quarta-feira (2) têm participação de ex-integrantes e um repertório especial.

OS SERRANOS
Os Serranos comemoram 55 anos de carreira com show nesta quinta-feira



Os Serranos comemoram 55 anos de carreira com show nesta quinta-feira.

Bastidores e foto do primeiro baile do grupo Os Serranos

Em 1968, Edson Dutra e Frutuoso Luiz Araújo montaram o CTG de Bom Jesus

por LUIZ CARLOS



Em 20 de setembro de 1968, os jovens Edson Becker Dutra e Frutuoso Luiz Araújo, serranos, sim senhor, animaram o baile do CTG Presilha do Rio Grande, em Bom Jesus. Sem saber, estavam fazendo a primeira apresentação de um dos grupos musicais mais importantes do Brasil. A

NCPALCO
FÓRUM CULTURAL

Os Serranos celebram sua trajetória no palco do Teatro do Bourbon Country

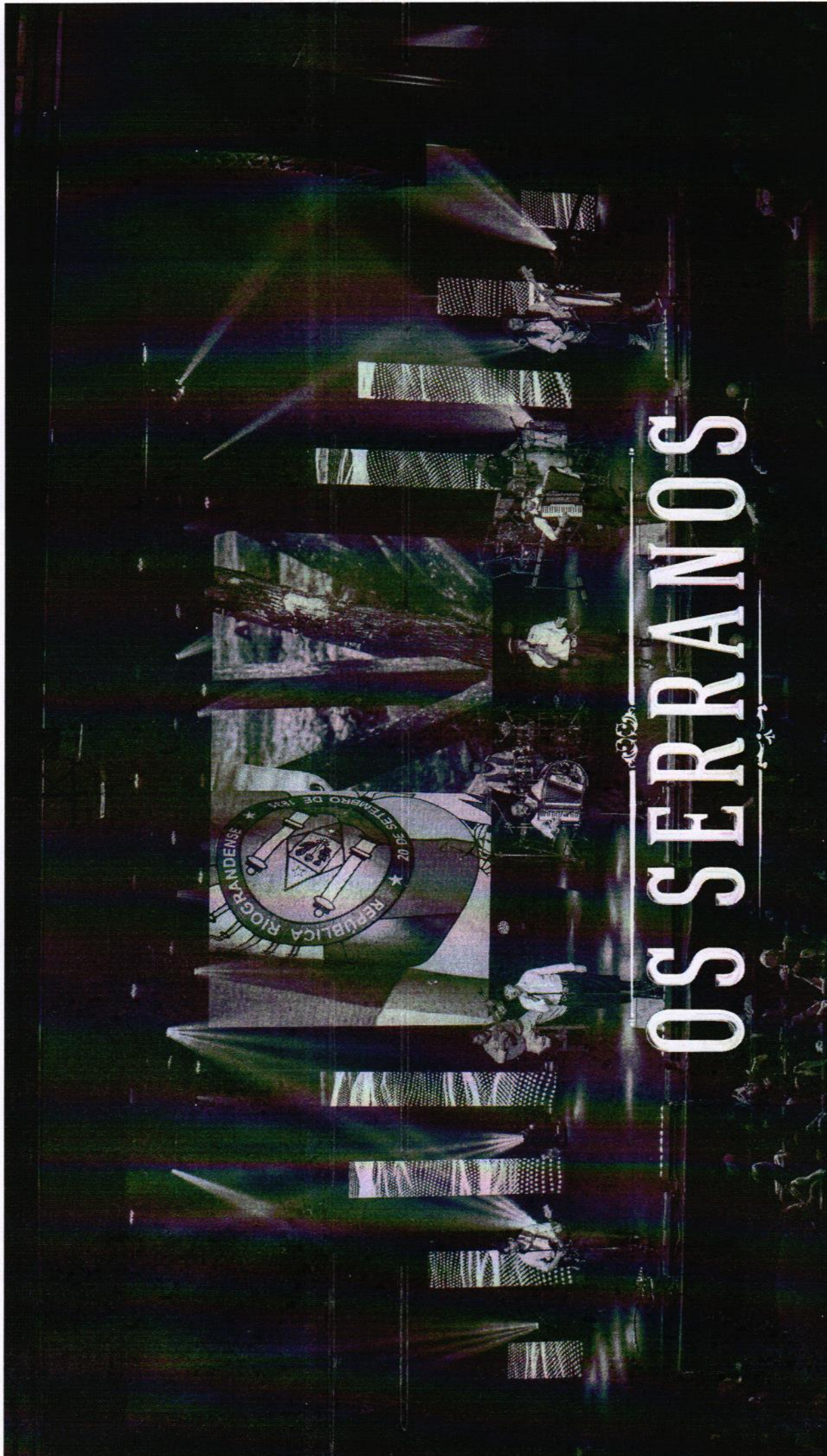


Os Serranos celebram sua trajetória no palco do Teatro do Bourbon Country.

Os Serranos celebram trajetória no Teatro do Bourbon Country



Os Serranos celebram trajetória no Teatro do Bourbon Country.



OS SERRANOS



Chave de Acesso da NFS-e

4314902229034471400010000000000006225056855649064

Número da NFS-e
62Competência da NFS-e
22/05/2025Data e Hora da emissão da NFS-e
22/05/2025 10:29:26Número da DPS
101Série da DPS
900Data e Hora da emissão da DPS
22/05/2025 10:29:26

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 90.344.714/0001-00	Inscrição Municipal -	Telefone (51) 3319-1875
Nome / Nome Empresarial CONJUNTO MUSICAL OS SERRANOS LTDA		E-mail OSSERRANOS@OSSERRANOS.COM.BR	
Endereço JOAO DE OLIVEIRA REMIAO, 2471, AGRONOMIA		Município Porto Alegre - RS	CEP 91550-000
Simples Nacional na Data de Competência Optante - Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP)		Regime de Apuração Tributária pelo SN Regime de apuração dos tributos federais e municipal pelo Simples Nacional	
TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 76.167.733/0001-87	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial MUNICIPIO DE SAPOPEMA		E-mail -	
Endereço MANOEL RIBAS, 818, CENTRO		Município Sapopema - PR	CEP 84290-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 07.01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concerto...	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Sapopema - PR	País da Prestação -
Descrição do Serviço REFERENTE A APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CONJUNTO MUSICAL OS SERRANOS, NO DIA 24 DE MAIO DE 2025, NA 3ª FEIRA GASTRONÔMICA 2025. SOLICITAÇÃO 21/2025 PROCESSO 26/2025 PROCESSO INEXIGIBILIDADE 1/2025			

DADOS BANCÁRIOS:
BRADESCO

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Sapopema - PR	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 65.000,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN R\$ 65.000,00	Alíquota Aplicada 4,11%	Retenção do ISSQN Retido pelo Tomador	ISSQN Apurado R\$ 2.671,50

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF -	CP -	CSLL -	
	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R\$ 65.000,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido R\$ 2.671,50
IRRF, CP,CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 62.328,50

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais
R\$ 0,00Estaduais
R\$ 0,00Municipais
R\$ 0,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Cod Evt: NFS-e PRINCIPAL


Chave de Acesso da NFS-e

4314902229034471400010000000000007025075187128042

Número da NFS-e
70

Competência da NFS-e
29/07/2025

Data e Hora da emissão da NFS-e
29/07/2025 09:16:13

Número da DPS
112

Série da DPS
900

Data e Hora da emissão da DPS
29/07/2025 09:16:13

 A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada
pela leitura deste código QR ou pela consulta da
chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e	CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
Prestador do Serviço	90.344.714/0001-00	-	(51) 3319-1875
Nome / Nome Empresarial		E-mail	
CONJUNTO MUSICAL OS SERRANOS LTDA		OSSERRANOS@OSSERRANOS.COM.BR	
Endereço		Município	CEP
JOAO DE OLIVEIRA REMIAO, 2471, AGRONOMIA		Porto Alegre - RS	91550-000
Regime de Apuração Tributária pelo SN		Regime de apuração dos tributos federais e municipal pelo Simples Nacional	
Optante - Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP)			
TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
	01.612.698/0001-69	-	-
Nome / Nome Empresarial		E-mail	
MUNICIPIO DE ENTRE RIOS		-	
Endereço		Município	CEP
PERGENTINO ALBERICI, 150, CENTRO		Entre Rios - SC	89862-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e
SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional	Código de Tributação Municipal	Local da Prestação	País da Prestação
12.07.01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concerto...	-	Entre Rios - SC	-
Descrição do Serviço			
REFERENTE A APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CONJUNTO MUSICAL OS SERRANOS, NO DIA 19 DE JULHO DE 2025, EM COMEMORAÇÃO AOS 30 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA.			
SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 976/2025			
CONTRATO Nº 44/2025			
EMPENHO 1934/2025			

DADOS BANCÁRIOS: BRADESCO / AG 2932 / CC 6578-1

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN	País Resultado da Prestação do Serviço	Município de Incidência do ISSQN	Regime Especial de Tributação
Operação Tributável	-	Entre Rios - SC	Nenhum
Tipo de Imunidade	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN	Número Processo Suspensão	Benefício Municipal
-	Não	-	-
Valor do Serviço	Desconto Incondicionado	Total Deduções/Reduções	Cálculo do BM
R\$ 55.000,00	-	-	-
BC ISSQN	Alíquota Aplicada	Retenção do ISSQN	ISSQN Apurado
R\$ 55.000,00	4,11%	Retido pelo Tomador	R\$ 2.260,50

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF	CP	CSLL	
-	-	-	
	COFINS	Retenção do PIS/COFINS	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL
	-	-	-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço	Desconto Condicionado	Desconto Incondicionado	ISSQN Retido
R\$ 55.000,00	R\$	R\$	R\$ 2.260,50
IRRF, CP, CSLL - Retidos	PIS/COFINS Retidos		Valor Líquido da NFS-e
R\$ 0,00	-		R\$ 52.739,50

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais	Estaduais	Municipais
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Cod Evt: NFS-e PRINCIPAL



CAPITAL DO FELIÃO

RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

Artigo 72, inciso VI, da Lei Nº 14.133/2021

A escolha do Conjunto Musical Os Serranos para a realização da apresentação artística em comemoração aos 46 (quarenta e seis) anos de Emancipação Político-Administrativa do Município de Três Barras do Paraná fundamenta-se em critérios técnicos, culturais e de interesse público, observando-se o disposto no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que admite a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O Município de Três Barras do Paraná possui significativa influência cultural oriunda do Estado do Rio Grande do Sul, considerando que grande parte de seus colonizadores e famílias formadoras da comunidade local têm origem gaúcha. Tal característica histórica consolidou traços culturais marcantes, especialmente no que se refere às tradições regionalistas, à música tradicionalista e às manifestações artísticas típicas do sul do Brasil. Assim, a contratação de grupo musical com identidade cultural gaúcha mostra-se plenamente alinhada ao perfil sociocultural da população.

O Conjunto Musical Os Serranos, com trajetória iniciada em 1968, é reconhecido nacional e internacionalmente como um dos principais expoentes da música tradicionalista gaúcha. Ao longo de sua carreira, o grupo realizou turnês no Brasil e no exterior, possui ampla produção fonográfica, indicações a premiações relevantes e forte presença em meios de comunicação, consolidando-se como referência no segmento. Tal notoriedade evidencia a consagração artística exigida pela legislação para a contratação direta por inexigibilidade.

Além da consagração artística, destaca-se que o estilo musical do grupo dialoga diretamente com a identidade cultural predominante no Município, favorecendo a integração intergeracional e promovendo o resgate e a valorização das tradições que marcaram a formação histórica da comunidade local. A apresentação na modalidade baile, característica marcante do conjunto, estimula a participação popular e fortalece os



CAPITAL DO FÊNIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000033

vínculos sociais, especialmente em evento comemorativo de relevante significado institucional.

Importante ressaltar que a escolha do artista não decorre de mera preferência subjetiva da Administração, mas sim da compatibilidade entre a proposta cultural do evento, o perfil histórico da população e a notoriedade do grupo musical. Trata-se de contratação vinculada ao interesse público, voltada à promoção cultural, ao lazer e à preservação das raízes históricas do Município.

Dessa forma, considerando a consagração artística do Conjunto Musical Os Serranos, a identidade cultural da população de Três Barras do Paraná, fortemente influenciada por colonizadores oriundos do Rio Grande do Sul, e a relevância institucional do evento comemorativo dos 46 anos de emancipação política, resta plenamente justificada a escolha do referido grupo para a realização da apresentação artística, configurando-se a inviabilidade de competição e legitimando a contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Três Barras do Paraná, 20 de fevereiro de 2026.

CLEBESON BORDIM

Secretária Municipal de Administração e Planejamento



ESTADO DO PARANÁ

Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000034

Três Barras do Paraná, 20 de fevereiro de 2026.

De: Gabinete do Prefeito Municipal

Para: Departamento de Licitações

Considerando a aprovação do Documento de Formalização de Demanda, os autos do processo: CONTRATAÇÃO, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DO CONJUNTO MUSICAL OS SERRANOS, PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL NA MODALIDADE BAILE, NO DIA 17 DE MAIO DE 2026, NO GINÁSIO DE ESPORTES MÁRIO LOPES, NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - PR, deverão tramitar pelos seguintes Departamentos:

1 - Secretaria de Administração e Planejamento para indicação de recursos de ordem orçamentária para a despesa;

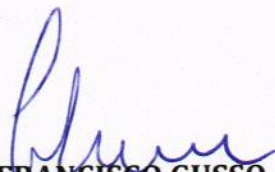
2 - Secretaria da Fazenda para elaboração e aprovação de demonstrativo do impacto financeiro;

3 - Encaminhem-se os autos para a Secretaria demandante para elaboração, caso seja pertinente, do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, contemplando os recursos de ordem orçamentária;

4 - Concluso os documentos constantes nos itens "1 ao 3", retorne-me os autos para aprovação do Termo de Referência e, após encaminhem-se para o Departamento de Licitações para elaboração da Minuta do Edital e Minuta de Contrato;

5 - Parecer Jurídico analisando as etapas do processo licitatório;

6 - Após, volte-me conclusos.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

Três Barras do Paraná, 27 de fevereiro de 2026.

De: Dpto de Contabilidade
Para: Prefeito Municipal

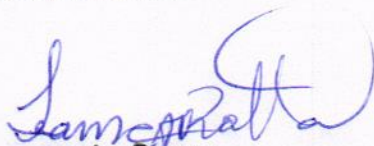
Excelentíssimo Senhor,

Em atenção ao contido no Processo Administrativo sob nº 016/2026, em especial, a página nº 034, informa a existência de previsão orçamentária suficiente para a realização das despesas pretendidas até o limite requerido, ou seja, R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) conforme dotação abaixo relacionada:

a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00

Salienta-se aos Gestores e/ou Responsáveis pela execução das despesas, que devem sempre ater-se aos saldos das dotações orçamentárias antes de autorizar a execução das mesmas, uma vez que, os mesmos não especificam os valores que se pretende realizar de forma individualizada para cada Secretaria e/ou Departamento, bem como, a Gestão não adota/utiliza da emissão de empenhos prévios e/ou reserva de dotações, podendo incorrer em saldos insuficientes quando da realização/empenhos das referidas despesas.

Atenciosamente,


Leomar A. Rotta
Contador
CRC N° PR - 052743/O



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Três Barras do Paraná/PR, 27 de fevereiro de 2026.

De: Secretaria Municipal da Fazenda
Para: Departamento de Licitações

De posse do Processo Administrativo com o objetivo de “CONTRATAÇÃO, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DO CONJUNTO MUSICAL OS SERRANOS, PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL NA MODALIDADE BAILE, NO DIA 17 DE MAIO DE 2026, NO GINÁSIO DE ESPORTES MÁRIO LOPES, NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ – PR”, passamos a analisar o impacto orçamentário financeiro.

Consta no processo a informação do Departamento de Contabilidade, a qual relata a existência de dotação orçamentária suficiente para a contabilização do valor requerido.

O valor máximo apresentado na solicitação da abertura de procedimento licitatório e fixado na solicitação R\$ 65.000,00 (**sessenta e cinco mil reais**) está dentro dos limites orçamentários desta municipalidade, sendo o mesmo compatível com as condições financeiras, podendo ser devidamente suportado sem causar prejuízos às ações em execução, atendendo dessa forma, o disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Respeitosamente,


CARMEM BRANDINI FONGARO
Secretaria Municipal da Fazenda



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

1.1. CONTRATAÇÃO, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DO CONJUNTO MUSICAL OS SERRANOS, PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL NA MODALIDADE BAILE, NO DIA 17 DE MAIO DE 2026, NO GINÁSIO DE ESPORTES MÁRIO LOPES, NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ – PR

2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A e I”

2.1. A presente contratação refere-se à realização de **01 (uma) apresentação musical** do Conjunto Musical Os Serranos, na modalidade baile, com duração mínima de 03 (três) horas, a ser realizada no dia 17 de maio de 2026, no Ginásio de Esportes Mário Lopes, no Município de Três Barras do Paraná – PR, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

2.2. O valor estimado para a contratação foi apurado com fundamento no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando a proposta formal apresentada pelo artista, bem como a análise de contratações públicas similares realizadas por outros Municípios, observando-se a compatibilidade com o mercado para eventos de igual porte, duração e estrutura técnica, incluindo equipe artística, equipe técnica, transporte e equipamentos necessários à execução do espetáculo.

2.3. Considerando tratar-se de contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, resta caracterizada a inviabilidade de competição, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sendo a contratação realizada por inexigibilidade de licitação, mediante comprovação documental da consagração artística e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da contratada.

2.4. O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização da apresentação musical, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista vigentes, bem como da verificação do cumprimento integral das obrigações assumidas.

2.5. O custo total estimado da contratação é de **R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**, conforme discriminado na tabela abaixo, não podendo o valor contratado ser superior ao montante fixado neste Termo de Referência.



LOTE 01: CONTRATAÇÃO DO CONJUNTO MUSICAL OS SERRANOS

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DO CONJUNTO MUSICAL OS SERRANOS, PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL NA MODALIDADE BAILE, EM COMEMORAÇÃO AOS 46 (QUARENTA E SEIS) ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, A SER REALIZADA NO DIA 17 DE MAIO DE 2026, NO GINÁSIO DE ESPORTES MÁRIO LOPES, COM INÍCIO PREVISTO ÀS 22H00MIN, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 03 (TRÊS) HORAS, INCLUINDO A PARTICIPAÇÃO DA EQUIPE ARTÍSTICA E TÉCNICA, TRANSPORTE, EQUIPAMENTOS E DEMAIS ESTRUTURAS NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DO ESPETÁCULO.	65.000,00	R\$ 65.000,00

2.6. Os valores de referência dos itens não poderão ser superiores aos valores acima descritos.

2.3.1. O valor total do item deste Termo de Referência soma a importância de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco reais).

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”

3.1. A contratação é fundamentada na necessidade de promover atividades culturais e de lazer voltadas à população idosa, conforme previsto nas políticas públicas de inclusão social e qualidade de vida para este grupo.

3.2. As matinês no Centro de Convivência do Idoso têm como objetivo fortalecer vínculos sociais, combater o isolamento e promover a saúde mental e emocional dos participantes.

3.3. A escolha de um conjunto musical especializado garante que o repertório, o estilo de apresentação e a interação com o público estejam alinhados às necessidades e preferências do público-alvo.

3.4. A Lei Nº 14.133/2021 possibilita a contratação direta por inexigibilidade de licitação quando comprovada a inviabilidade de competição, como é o caso da prestação de serviços de natureza singular por profissional ou empresa com notória especialização.



3.5. A contratação está alinhada aos objetivos estratégicos da administração pública local, que busca implementar iniciativas voltadas ao bem-estar e à inclusão social da população idosa.

4. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - ARTIGO 40, § 1º, INCISO II

4.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de promover evento artístico-cultural em comemoração aos 46 (quarenta e seis) anos de Emancipação Político-Administrativa do Município de Três Barras do Paraná, integrando o calendário oficial de festividades municipais. A realização de apresentação musical na modalidade baile constitui instrumento legítimo de promoção cultural, lazer e integração social, contribuindo para o fortalecimento do sentimento de pertencimento comunitário e valorização das tradições locais, especialmente aquelas relacionadas à música regionalista sul-brasileira.

4.2. A escolha do Conjunto Musical Os Serranos encontra respaldo no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Trata-se de grupo musical com trajetória consolidada, reconhecimento nacional e compatibilidade cultural com o perfil histórico da população do Município, cuja formação possui forte influência de colonizadores oriundos do Estado do Rio Grande do Sul, o que reforça a pertinência temática e sociocultural da contratação.

4.3. Dessa forma, a contratação mostra-se tecnicamente adequada, juridicamente amparada e alinhada ao interesse público, não se tratando de mera escolha subjetiva da Administração, mas de decisão motivada pela notoriedade do artista, pela compatibilidade cultural com o evento institucional e pela inviabilidade de competição inerente à natureza artística do objeto. Assim, restam atendidos os requisitos legais que fundamentam a contratação direta por inexigibilidade, observando-se os princípios da legalidade, motivação, razoabilidade e interesse público.

5. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A"

5.1. A validade do Contrato de Prestação de Serviços será de 180 dias.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "C"

6.1. A solução proposta consiste na contratação do Conjunto Musical Os Serranos para realização de apresentação artística ao vivo, na modalidade baile, em comemoração aos 46 (quarenta e seis)



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

anos de Emancipação Político-Administrativa do Município de Três Barras do Paraná, proporcionando momento de lazer, integração social e valorização cultural à população.

6.2. O serviço compreenderá a execução de repertório compatível com a identidade cultural predominante no Município, incluindo a participação da equipe artística e técnica, transporte, equipamentos de som e demais estruturas necessárias à realização do espetáculo, garantindo a adequada execução do evento e o atendimento pleno do interesse público

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “D”

7.1. A contratação do Conjunto Musical Os Serranos deverá observar integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Documento de Formalização de Demanda e demais peças que instruem o Processo Administrativo nº 016/2026, garantindo a adequada execução da apresentação artística no evento comemorativo dos 46 anos de Emancipação Político-Administrativa do Município de Três Barras do Paraná.

7.1.1. A contratada deverá realizar 01 (uma) apresentação musical, na modalidade baile, no dia 17 de maio de 2026, no Ginásio de Esportes Mário Lopes, com início previsto às 22h00min e duração mínima de 03 (três) horas, assegurando qualidade técnica compatível com o porte do evento.

7.1.2. A contratada deverá disponibilizar toda a equipe artística e técnica necessária à execução do espetáculo, incluindo músicos, técnicos de som e demais profissionais envolvidos, responsabilizando-se integralmente pelo transporte, montagem, operação e desmontagem dos equipamentos.

7.1.3. O repertório apresentado deverá ser compatível com a identidade cultural do Município e com o caráter comemorativo do evento, observando o perfil regionalista tradicionalista que fundamenta a escolha do grupo artístico.

7.1.4. A contratada deverá comprovar a consagração artística e manter regularidade jurídica, fiscal e trabalhista durante toda a vigência contratual, apresentando as certidões exigidas pela legislação vigente.



7.1.5. Caberá à contratada cumprir rigorosamente o horário estabelecido para início da apresentação, bem como assegurar a execução integral do tempo mínimo contratado, não sendo admitidas interrupções injustificadas.

7.1.6. A contratada será integralmente responsável por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução do contrato, inexistindo vínculo empregatício entre o Município e a equipe do grupo musical.

7.1.7. Eventuais ocorrências que possam comprometer a realização do evento deverão ser comunicadas formalmente ao Município com antecedência razoável, apresentando-se solução adequada e tempestiva.

7.1.8. A contratada responderá por danos causados ao patrimônio público ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão durante a execução do espetáculo.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Considerando tratar-se de contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de documentação que evidencie a notoriedade e trajetória consolidada do Conjunto Musical Os Serranos, tais como portfólio institucional, registros de apresentações públicas, produções fonográficas e materiais de divulgação, devendo ainda a contratada dispor de estrutura técnica e operacional compatível com o porte do evento, incluindo equipe artística, equipe técnica, equipamentos e transporte necessários, garantindo qualidade técnica, pontualidade e adequação do repertório ao caráter comemorativo do evento municipal.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “E”

9.1. O modelo de execução do objeto contempla a realização de 01 (uma) apresentação musical do Conjunto Musical Os Serranos, na modalidade baile, no dia 17 de maio de 2026, no Ginásio de Esportes Mário Lopes, com início previsto às 22h00min e duração mínima de 03 (três) horas, observando-se as seguintes etapas:



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- a) **Planejamento e Alinhamento Operacional:** Definição prévia, em conjunto com a Administração Municipal, dos horários de chegada, montagem, passagem de som e início da apresentação, garantindo organização e compatibilidade com a programação oficial do evento comemorativo;
- b) **Montagem e Preparação Técnica:** Acesso antecipado ao local para montagem, testes e ajustes dos equipamentos de sonorização e instrumentos, assegurando pleno funcionamento da estrutura antes do início do espetáculo;
- c) **Execução da Apresentação:** Realização do show artístico ao vivo, com repertório compatível com o caráter comemorativo dos 46 anos de Emancipação Político-Administrativa do Município, garantindo qualidade técnica, pontualidade e cumprimento integral da duração mínima contratada;
- d) **Desmontagem e Organização:** Após o término da apresentação, a contratada deverá proceder à desmontagem dos equipamentos e retirada de sua estrutura, preservando a integridade das instalações do Ginásio de Esportes Mário Lopes;
- e) **Ateste da Execução:** A execução do objeto será atestada pelo fiscal do contrato designado pelo Município, para fins de comprovação do cumprimento das obrigações contratuais e posterior liberação do pagamento.

9.2. O modelo de execução visa assegurar a adequada realização do evento comemorativo municipal, garantindo padrão artístico compatível com a relevância institucional da celebração, organização operacional e pleno atendimento ao interesse público.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”

10.1. O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização da apresentação artística, condicionando-se à comprovação da execução integral do objeto contratado, mediante ateste do fiscal do contrato designado pelo Município. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar Nota Fiscal devidamente emitida, acompanhada das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e demais documentos exigidos pela legislação vigente, todos válidos na data da liquidação da despesa.



10.2. O Município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do valor devido eventuais multas, penalidades ou indenizações decorrentes do descumprimento contratual, se houver, observado o contraditório e a ampla defesa. O pagamento efetuado não eximirá a contratada das responsabilidades legais e contratuais assumidas, tampouco implicará reconhecimento definitivo da conformidade dos serviços, permanecendo resguardado ao Município o direito de apurar eventual irregularidade posteriormente constatada.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”

11.1. O processo licitatório ocorrerá na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no Artigo 74, inciso II da Lei Nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”

12.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00

13. PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A empresa contratada deverá prestar os serviços conforme cronograma de eventos a ser apresentado.

14. PENALIDADES

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FÊLIÃO

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

14.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d1) A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

14.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

14.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.2.3. As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

16. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "F"

16.1. O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

16.1.1. Fica designado como gestor deste contrato:

- a) CLEBESON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF nº 000.XXX.XXX-95.

16.1.2. Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a) ANDERSON ALAN SKORUPA, Diretor de Departamento Administrativo de Cultura, CPF Nº XXX.025.899-XX, fiscal titular;
- b) DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe de Departamento de Controle de Frotas, CPF Nº 034.XXX.XXX-36, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

16.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização dos serviços realizados. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

16.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

16.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

16.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

16.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que

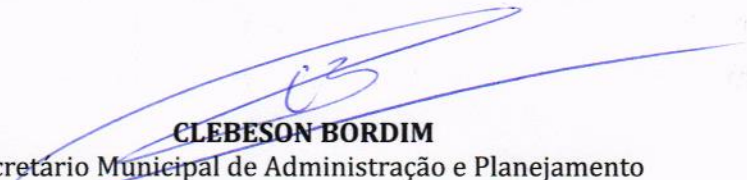


Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

16.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

Três Barras do Paraná, 27 de fevereiro de 2026.


CLEBESON BORDIM
Secretário Municipal de Administração e Planejamento



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

Três Barras do Paraná, 02 de março de 2026.

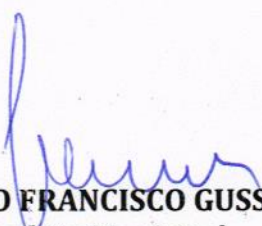
De: Gabinete do Prefeito Municipal

Para: Departamento de Licitações

Considerando retorno dos autos cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE CONJUNTO MUSICAL PARA ANIMAÇÃO DOS MATINÊS REALIZADOS NO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO CONTRATAÇÃO, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DO CONJUNTO MUSICAL OS SERRANOS, PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL NA MODALIDADE BAILE, NO DIA 17 DE MAIO DE 2026, NO GINÁSIO DE ESPORTES MÁRIO LOPES, NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - PR, aprovo o TERMO DE REFERÊNCIA nos moldes do Artigo 28 § 2º do Decreto Municipal Nº 5302/2023.

O presente processo licitatório deverá ser regido nos pela Lei Nº 14.133/2021.

Após, volte-me conclusos.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

MINUTA

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ GOVERNO MUNICIPAL

INEXIGIBILIDADE Nº XX/2026

Artigo 74, inciso II da Lei Nº 14.133/2021

OBJETO

CONTRATAÇÃO, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DO CONJUNTO MUSICAL OS SERRANOS, PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL NA MODALIDADE BAILE, NO DIA 17 DE MAIO DE 2026, NO GINÁSIO DE ESPORTES MÁRIO LOPES, NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ – PR

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 65.000,00 (SESSENTA E CINCO MIL REAIS)

NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS



TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº XX/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2026

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DO CONJUNTO MUSICAL OS SERRANOS, PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL NA MODALIDADE BAILE, NO DIA 17 DE MAIO DE 2026, NO GINÁSIO DE ESPORTES MÁRIO LOPES, NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - PR**

2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação justifica-se pela realização de evento comemorativo alusivo aos 46 (quarenta e seis) anos de Emancipação Político-Administrativa do Município de Três Barras do Paraná, integrando o calendário oficial das festividades municipais.

2.2. A apresentação artística na modalidade baile visa proporcionar momento de lazer, integração social e valorização cultural à população, fortalecendo o sentimento de pertencimento comunitário e preservando tradições culturais predominantes no Município.

2.3. O Conjunto Musical Os Serranos é grupo artístico consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, com trajetória consolidada no cenário da música tradicionalista gaúcha, possuindo reconhecimento nacional e compatibilidade cultural com o perfil histórico da comunidade local.

2.4. Diante da notoriedade do artista e da inviabilidade de competição inerente à natureza artística do objeto, a contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, encontrando-se devidamente instruída nos autos do Processo Administrativo nº 016/2026.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

3.1. A escolha do Conjunto Musical Os Serranos para a realização da apresentação artística em comemoração aos 46 (quarenta e seis) anos de Emancipação Político-Administrativa do Município de Três Barras do Paraná fundamenta-se em critérios técnicos, culturais e de interesse público, observando-se o disposto no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que admite a



inexigibilidade de licitação para contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

3.2. O Município de Três Barras do Paraná possui significativa influência cultural oriunda do Estado do Rio Grande do Sul, considerando que grande parte de seus colonizadores e famílias formadoras da comunidade local têm origem gaúcha. Tal característica histórica consolidou traços culturais marcantes, especialmente no que se refere às tradições regionalistas, à música tradicionalista e às manifestações artísticas típicas do sul do Brasil. Assim, a contratação de grupo musical com identidade cultural gaúcha mostra-se plenamente alinhada ao perfil sociocultural da população.

3.3. O Conjunto Musical Os Serranos, com trajetória iniciada em 1968, é reconhecido nacional e internacionalmente como um dos principais expoentes da música tradicionalista gaúcha. Ao longo de sua carreira, o grupo realizou turnês no Brasil e no exterior, possui ampla produção fonográfica, indicações a premiações relevantes e forte presença em meios de comunicação, consolidando-se como referência no segmento. Tal notoriedade evidencia a consagração artística exigida pela legislação para a contratação direta por inexigibilidade.

3.4. Além da consagração artística, destaca-se que o estilo musical do grupo dialoga diretamente com a identidade cultural predominante no Município, favorecendo a integração intergeracional e promovendo o resgate e a valorização das tradições que marcaram a formação histórica da comunidade local. A apresentação na modalidade baile, característica marcante do conjunto, estimula a participação popular e fortalece os vínculos sociais, especialmente em evento comemorativo de relevante significado institucional.

3.5. Importante ressaltar que a escolha do artista não decorre de mera preferência subjetiva da Administração, mas sim da compatibilidade entre a proposta cultural do evento, o perfil histórico da população e a notoriedade do grupo musical. Trata-se de contratação vinculada ao interesse público, voltada à promoção cultural, ao lazer e à preservação das raízes históricas do Município.

3.6. Dessa forma, considerando a consagração artística do Conjunto Musical Os Serranos, a identidade cultural da população de Três Barras do Paraná, fortemente influenciada por colonizadores oriundos do Rio Grande do Sul, e a relevância institucional do evento comemorativo dos 46 anos de emancipação política, resta plenamente justificada a escolha do referido grupo para a realização da apresentação artística, configurando-se a inviabilidade de competição e legitimando a contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO

4.1. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, *in verbis*:

Artigo 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

[...]

*§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.*

5. DO VALOR PARA A CONTRATAÇÃO

5.1. O valor máximo estimado para esta licitação soma a importância de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

5.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

5.3. É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. O valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) proposto para a contratação do Conjunto Musical Os Serranos mostra-se compatível com os preços praticados no mercado para apresenta-



ções artísticas de igual porte, duração e estrutura, considerando tratar-se de espetáculo na modalidade baile, com duração mínima de 03 (três) horas, incluindo equipe artística, equipe técnica, transporte e equipamentos necessários à execução do evento.

6.2. A compatibilidade do preço foi aferida nos termos do artigo 23, incisos IV e V, da Lei nº 14.133/2021, mediante análise da proposta formal apresentada pelo artista e comparação com contratações públicas similares realizadas por outros Municípios, conforme documentos acostados ao Processo Administrativo nº 016/2026, evidenciando que o valor ajustado encontra-se adequado, razoável e em conformidade com os princípios da economicidade e da razoabilidade.

7. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação, através de crédito em conta corrente de titularidade da empresa contratada, condicionados a apresentação de Nota Fiscal, acompanhado das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00

9. DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do instrumento contratual ou equivalente.

10. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

10.1. Para fins de formalização da contratação, a empresa deverá comprovar sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação dos seguintes documentos:

10.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no órgão competente, acompanhado de documento que comprove os poderes de representação de seus administradores ou representante legal;



CAPITAL DO FÊMEÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

10.1.2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), demonstrando situação cadastral ativa;

10.1.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal;

10.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

10.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440/2011;

10.1.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da contratada;

10.1.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da contratada.

11. ANEXOS

- a)** Termo de Referência;
- b)** Minuta de Contrato.

Três Barras do Paraná, XX de março de 2026

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

1.1. CONTRATAÇÃO, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DO CONJUNTO MUSICAL OS SERRANOS, PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL NA MODALIDADE BAILE, NO DIA 17 DE MAIO DE 2026, NO GINÁSIO DE ESPORTES MÁRIO LOPES, NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ – PR

2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A e I”

2.1. A presente contratação refere-se à realização de **01 (uma) apresentação musical** do Conjunto Musical Os Serranos, na modalidade baile, com duração mínima de 03 (três) horas, a ser realizada no dia 17 de maio de 2026, no Ginásio de Esportes Mário Lopes, no Município de Três Barras do Paraná – PR, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

2.2. O valor estimado para a contratação foi apurado com fundamento no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando a proposta formal apresentada pelo artista, bem como a análise de contratações públicas similares realizadas por outros Municípios, observando-se a compatibilidade com o mercado para eventos de igual porte, duração e estrutura técnica, incluindo equipe artística, equipe técnica, transporte e equipamentos necessários à execução do espetáculo.

2.3. Considerando tratar-se de contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, resta caracterizada a inviabilidade de competição, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sendo a contratação realizada por inexigibilidade de licitação, mediante comprovação documental da consagração artística e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da contratada.

2.4. O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização da apresentação musical, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista vigentes, bem como da verificação do cumprimento integral das obrigações assumidas.

2.5. O custo total estimado da contratação é de **R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**, conforme discriminado na tabela abaixo, não podendo o valor contratado ser superior ao montante fixado neste Termo de Referência.

LOTE 01: CONTRATAÇÃO DO CONJUNTO MUSICAL OS SERRANOS

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DO CONJUNTO MUSICAL OS SERRANOS, PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL NA MODALIDADE BAILE, EM COMEMORAÇÃO AOS 46 (QUARENTA E SEIS) ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, A SER REALIZADA NO DIA 17 DE MAIO DE 2026, NO GINÁSIO DE ESPORTES MÁRIO LOPES, COM INÍCIO PREVISTO ÀS 22H00MIN , COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 03 (TRÊS) HORAS, INCLUINDO A PARTICIPAÇÃO DA EQUIPE ARTÍSTICA E TÉCNICA, TRANSPORTE, EQUIPAMENTOS E DEMAIS ESTRUTURAS NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DO ESPETÁCULO.	65.000,00	R\$ 65.000,00

2.6. Os valores de referência dos itens não poderão ser superiores aos valores acima descritos.

2.6.1. O valor total do item deste Termo de Referência soma a importância de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco reais).

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”

3.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de promover evento artístico-cultural em comemoração aos 46 (quarenta e seis) anos de Emancipação Político-Administrativa do Município de Três Barras do Paraná, integrando o calendário oficial de festividades municipais e proporcionando à população momento de lazer, integração social e valorização cultural.

3.2. A realização de apresentação musical na modalidade baile contribui para o fortalecimento do sentimento de pertencimento comunitário, incentivando a participação popular e a preservação das tradições regionais, especialmente da música tradicionalista sul-brasileira, que possui forte identificação com a história e a formação sociocultural do Município.

3.3. A escolha do Conjunto Musical Os Serranos justifica-se por sua reconhecida consagração artística, trajetória consolidada e notoriedade nacional, fatores que



evidenciam a singularidade do objeto contratado e sua compatibilidade com a proposta cultural do evento comemorativo.

3.4. Nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, especialmente na contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, hipótese plenamente caracterizada no presente caso.

3.5. A contratação encontra-se alinhada aos objetivos estratégicos da Administração Municipal, voltados à promoção da cultura, do lazer e da integração social, observando os princípios da legalidade, motivação, razoabilidade e interesse público.

4. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – ARTIGO 40, § 1º, INCISO II

4.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de promover evento artístico-cultural em comemoração aos 46 (quarenta e seis) anos de Emancipação Político-Administrativa do Município de Três Barras do Paraná, integrando o calendário oficial de festividades municipais. A realização de apresentação musical na modalidade baile constitui instrumento legítimo de promoção cultural, lazer e integração social, contribuindo para o fortalecimento do sentimento de pertencimento comunitário e valorização das tradições locais, especialmente aquelas relacionadas à música regionalista sul-brasileira.

4.2. A escolha do Conjunto Musical Os Serranos encontra respaldo no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Trata-se de grupo musical com trajetória consolidada, reconhecimento nacional e compatibilidade cultural com o perfil histórico da população do Município, cuja formação possui forte influência de colonizadores oriundos do Estado do Rio Grande do Sul, o que reforça a pertinência temática e sociocultural da contratação.

4.3. Dessa forma, a contratação mostra-se tecnicamente adequada, juridicamente amparada e alinhada ao interesse público, não se tratando de mera escolha subjetiva da Administração, mas de decisão motivada pela notoriedade do artista, pela compatibilidade cultural com o evento institucional e pela inviabilidade de competição inerente à natureza artística do objeto. Assim,



restam atendidos os requisitos legais que fundamentam a contratação direta por inexigibilidade, observando-se os princípios da legalidade, motivação, razoabilidade e interesse público.

5. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A"

5.1. A validade do Contrato de Prestação de Serviços será de 180 (cento e oitenta) dias.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "C"

6.1. A solução proposta consiste na contratação do Conjunto Musical Os Serranos para realização de apresentação artística ao vivo, na modalidade baile, em comemoração aos 46 (quarenta e seis) anos de Emancipação Político-Administrativa do Município de Três Barras do Paraná, proporcionando momento de lazer, integração social e valorização cultural à população.

6.2. O serviço compreenderá a execução de repertório compatível com a identidade cultural predominante no Município, incluindo a participação da equipe artística e técnica, transporte, equipamentos de som e demais estruturas necessárias à realização do espetáculo, garantindo a adequada execução do evento e o atendimento pleno do interesse público

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "D"

7.1. A contratação do Conjunto Musical Os Serranos deverá observar integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Documento de Formalização de Demanda e demais peças que instruem o Processo Administrativo nº 016/2026, garantindo a adequada execução da apresentação artística no evento comemorativo dos 46 anos de Emancipação Político-Administrativa do Município de Três Barras do Paraná.

7.1.1. A contratada deverá realizar 01 (uma) apresentação musical, na modalidade baile, no dia 17 de maio de 2026, no Ginásio de Esportes Mário Lopes, com início previsto às 22h00min e duração mínima de 03 (três) horas, assegurando qualidade técnica compatível com o porte do evento.

7.1.2. A contratada deverá disponibilizar toda a equipe artística e técnica necessária à execução do espetáculo, incluindo músicos, técnicos de som e demais profissionais envolvidos, responsabilizando-se integralmente pelo transporte, montagem, operação e desmontagem dos equipamentos.



7.1.3. O repertório apresentado deverá ser compatível com a identidade cultural do Município e com o caráter comemorativo do evento, observando o perfil regionalista tradicionalista que fundamenta a escolha do grupo artístico.

7.1.4. A contratada deverá comprovar a consagração artística e manter regularidade jurídica, fiscal e trabalhista durante toda a vigência contratual, apresentando as certidões exigidas pela legislação vigente.

7.1.5. Caberá à contratada cumprir rigorosamente o horário estabelecido para início da apresentação, bem como assegurar a execução integral do tempo mínimo contratado, não sendo admitidas interrupções injustificadas.

7.1.6. A contratada será integralmente responsável por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução do contrato, inexistindo vínculo empregatício entre o Município e a equipe do grupo musical.

7.1.7. Eventuais ocorrências que possam comprometer a realização do evento deverão ser comunicadas formalmente ao Município com antecedência razoável, apresentando-se solução adequada e tempestiva.

7.1.8. A contratada responderá por danos causados ao patrimônio público ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão durante a execução do espetáculo.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Considerando tratar-se de contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de documentação que evidencie a notoriedade e trajetória consolidada do Conjunto Musical Os Serranos, tais como portfólio institucional, registros de apresentações públicas, produções fonográficas e materiais de divulgação, devendo ainda a contratada dispor de estrutura técnica e operacional compatível com o porte do evento, incluindo equipe artística, equipe técnica, equipamentos e transporte necessários, garantindo qualidade técnica, pontualidade e adequação do repertório ao caráter comemorativo do evento municipal.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “E”



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

9.1. O modelo de execução do objeto contempla a realização de 01 (uma) apresentação musical do Conjunto Musical Os Serranos, na modalidade baile, no dia 17 de maio de 2026, no Ginásio de Esportes Mário Lopes, com início previsto às 22h00min e duração mínima de 03 (três) horas, observando-se as seguintes etapas:

- a) **Planejamento e Alinhamento Operacional:** Definição prévia, em conjunto com a Administração Municipal, dos horários de chegada, montagem, passagem de som e início da apresentação, garantindo organização e compatibilidade com a programação oficial do evento comemorativo;
- b) **Montagem e Preparação Técnica:** Acesso antecipado ao local para montagem, testes e ajustes dos equipamentos de sonorização e instrumentos, assegurando pleno funcionamento da estrutura antes do início do espetáculo;
- c) **Execução da Apresentação:** Realização do show artístico ao vivo, com repertório compatível com o caráter comemorativo dos 46 anos de Emancipação Político-Administrativa do Município, garantindo qualidade técnica, pontualidade e cumprimento integral da duração mínima contratada;
- d) **Desmontagem e Organização:** Após o término da apresentação, a contratada deverá proceder à desmontagem dos equipamentos e retirada de sua estrutura, preservando a integridade das instalações do Ginásio de Esportes Mário Lopes;
- e) **Ateste da Execução:** A execução do objeto será atestada pelo fiscal do contrato designado pelo Município, para fins de comprovação do cumprimento das obrigações contratuais e posterior liberação do pagamento.

9.2. O modelo de execução visa assegurar a adequada realização do evento comemorativo municipal, garantindo padrão artístico compatível com a relevância institucional da celebração, organização operacional e pleno atendimento ao interesse público.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”

10.1. O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização da apresentação artística, condicionando-se à comprovação da execução integral do objeto



contratado, mediante ateste do fiscal do contrato designado pelo Município. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar Nota Fiscal devidamente emitida, acompanhada das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e demais documentos exigidos pela legislação vigente, todos válidos na data da liquidação da despesa.

10.2. O Município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do valor devido eventuais multas, penalidades ou indenizações decorrentes do descumprimento contratual, se houver, observado o contraditório e a ampla defesa. O pagamento efetuado não eximirá a contratada das responsabilidades legais e contratuais assumidas, tampouco implicará reconhecimento definitivo da conformidade dos serviços, permanecendo resguardado ao Município o direito de apurar eventual irregularidade posteriormente constatada.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”

11.1. O processo licitatório ocorrerá na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no Artigo 74, inciso II da Lei Nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”

12.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

b) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00

13. PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A empresa contratada deverá prestar os serviços conforme cronograma de eventos a ser apresentado.



14. PENALIDADES

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

14.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave,



e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d1) A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

14.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

14.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.2.3. As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



14.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela



gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

16. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "F"

16.1. O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

16.1.1. Fica designado como gestor deste contrato:

- a)** CLEBESON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF nº 000.XXX.XXX-95.

16.1.2. Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a)** ANDERSON ALAN SKORUPA, Diretor de Departamento Administrativo de Cultura, CPF Nº XXX.025.899-XX, fiscal titular;
- b)** DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe de Departamento de Controle de Frotas, CPF Nº 034.XXX.XXX-36, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

16.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização dos serviços realizados. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

16.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

16.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

16.4. As decisões que ultrapassem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

16.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

16.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
XX/2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2026

INEXIGIBILIDADE Nº XX/2026

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR
E A EMPRESA: CONJUNTO MUSICAL OS
SERRANOS**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Brasil, Centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, **Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO**, inscrito no CPF sob nº XXX.886.600-XX e portador da Carteira de Identidade nº 902.XXX.XXX-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná-PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado, a empresa: **CONJUNTO MUSICAL OS SERRANOS**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Estrada João de Oliveira Remião, nº 2483, Lomba do Pinheiro, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 90.344.714/0001-00, neste ato representada por seu representante legal, ao fim assinado, **Sr. EVERTON BECKER DUTRA**, portador do RG sob nº XXX.084.66X-X SSP-RS, inscrita no CPF sob nº XXX.610.630-XX, residente e na cidade de Porto Alegre, Estado Rio Grande do Sul, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal nº 14.133/21, AJUSTAM o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em decorrência da Licitação Modalidade Inexigibilidade, fundamentada no Artigo 74, inciso II da Lei Nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DO CONJUNTO MUSICAL OS SERRANOS, PARA REALIZAÇÃO DE



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

APRESENTAÇÃO MUSICAL NA MODALIDADE BAILE, NO DIA 17 DE MAIO DE 2026, NO GINÁSIO DE ESPORTES MÁRIO LOPES, NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ – PR.

PARAGRAFO SEGUNDO – Os serviços deverão atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Termo de Referência do Termo de Inexigibilidade N° XX/2026.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os serviços deverão ser prestados em estrita obediência ao presente Contrato e Termo de Referência, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Termo de Inexigibilidade e seus anexos.

PARAGRAFO QUARTO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

Artigo 92, inciso V da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelo valor total de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), daqui por diante denominado como valor contratual, conforme tabela abaixo:

LOTE 01: CONTRATAÇÃO DO CONJUNTO MUSICAL OS SERRANOS

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DO CONJUNTO MUSICAL OS SERRANOS, PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL NA MODALIDADE BAILE, EM COMEMORAÇÃO AOS 46 (QUARENTA E SEIS) ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, A SER REALIZADA NO DIA 17 DE MAIO DE 2026, NO GINÁSIO DE ESPORTES MÁRIO LOPES, COM INÍCIO PREVISTO ÀS 22H00MIN , COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 03 (TRÊS) HORAS, INCLUINDO A PARTICIPAÇÃO DA EQUIPE ARTÍSTICA E TÉCNICA, TRANSPORTE, EQUIPAMENTOS E DEMAIS ESTRUTURAS NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DO ESPETÁCULO.	65.000,00	R\$ 65.000,00

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços serão fixos e irredutíveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

Artigo 92, incisos VI, VIII e IX da Lei N° 14.133/2021



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme especificado no Termo de Inexigibilidade N° XX/2026, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;

II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária.

a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas deverão ser apresentadas em 02 (Duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO OITAVO - Não se aplica matriz de risco ao presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

Artigo 92, incisos VII, XII, XIII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto tem como regime de execução indireta, EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, e será executado pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução dos serviços deverá ser realizada conforme cronograma a ser apresentado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A vigência do presente contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, iniciando a partir da assinatura do mesmo.

PARÁGRAFO QUARTO - Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados e acatados pela Administração.



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

Artigo 92, incisos XIV da Lei Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade Nº XX/2026, os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade o fornecimento dos bens objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Artigo 92, incisos XVI, XVII da Lei Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade Nº XX/2026, os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Termo de Inexigibilidade Nº XX/2026.
- b) Possuir quantitativos suficientes para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referência a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar á CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação dos serviços realizados;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o fornecimento contratado.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

CAPÍTULO II-B da Lei Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

Artigo 92, XIV da Lei Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2º da Lei Nº 14.133/2021.
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
 - c1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.
- d) **Multa Moratória** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

- e) Multa Compensatória** para as infrações descritas no Termo de Inexigibilidade N° XX/2026 no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9º da Lei N° 14.333/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO OITAVO - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO NONO - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO

Art. 92, XIX da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- a) Nenhum equipamento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO

Artigo 117 da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabem à Secretaria Municipal de Assistência Social, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica designado como gestor deste contrato:

- a) CLEBESON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF nº 000.XXX.XXX-95.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a) ANDERSON ALAN SKORUPA, Diretor de Departamento Administrativo de Cultura, CPF Nº XXX.025.899-XX, fiscal titular;
- b) DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe de Departamento de Controle de Frotas, CPF Nº 034.XXX.XXX-36, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

PARÁGRAFO QUINTO - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO NONO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

Artigo 39, inciso I da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condições estabelecidas no Termo de Inexigibilidade N° XX/2024 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Três Barras do Paraná, XX de março de 2026

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GERSO FRANCISCO GUSO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONJUNTO MUSICAL OS SERRANOS
EVERTON BECKER DUTRA
Representante Legal
CONTRATADA



PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER

Repartição: Secretaria de Administração e Planejamento

A espécie: Inexigibilidade Art. 74, II

Objeto: Contratação do conjunto musical Os Serranos para apresentação musical na modalidade de Baile a ser realizado em 17/05/2026, no ginásio de Esportes Mario Lopes.

Valor: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)

Atendendo ao solicitado no memorando do sr. Prefeito Municipal, datado de 20/02/2026, segue a manifestação desta Assessoria sobre a necessidade de elaboração de procedimento licitatório para a **Contratação do conjunto musical Os Serranos para apresentação musical na modalidade de Baile a ser realizado em 17/05/2026, no ginásio de Esportes Mario Lopes.**

Trata-se de procedimento por meio de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021; a referida contratação foi justificada no Documento de Formalização de Demanda acostado aos autos.

Consta no processo administrativo a minuta do Termo de Inexigibilidade. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Procuradoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do Artigo 53 e Artigo 72, inciso III, ambos da Lei nº 14.133/2021.

É o relato.

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº 14.133/2021, ao regulamentar o Artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação inexigível, as hipóteses estão previstas no Artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Neste caso a licitação é inexigível, tendo em vista a necessidade de contratação de profissional do setor artístico, até mesmo que consagrado pela opinião pública, eis que realiza shows e bailes a nível nacional, possuindo mais de 40 anos de carreira, tendo mais de 262.000 de inscritos no canal do youtube. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada ou não exigida, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos do Artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a licitação será inexigível quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional do setor artístico. Sabe-se que cabe ao administrador fazer análise do caso concreto, com relação ao custo benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.



ESTADO DO PARANÁ

Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Contudo, ainda que se trate de contratação direta ou inexigível, faz-se necessária a justificação da razão da escolha do contratado, item presente no termo de inexigibilidade. Assim, dispõe sobre a inexigibilidade de licitação, em casos que se tornam inviável a competição.

No caso em apreço, busca-se a contratação de profissional de setor artístico para apresentação ou show a ser realizado no evento do dia 17/05/2026, em comemoração ao aniversário do Município que ocorre no dia 13/05/2026, cuja justificativa encontra-se na razão da escolha do contratado; conforme consta nos autos, sendo que fora elaborado Termo de Referência conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Para assegurar a adequada seleção da atração artística, a Secretaria Municipal de Administração em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura, promoveu levantamento técnico e análise de viabilidade, levando em consideração a compatibilidade da proposta artística com o perfil socio cultural da população, a disponibilidade da agenda na data previamente definida e adequação da contratação a realidade orçamentária do Município.

O preço estimado para a prestação de serviços, conforme se extrai do Termo de Referência, foi justificado pela apresentação de notas fiscais de outros municípios, os quais se mostraram superior ao valor ora contratado, consoante o estabelecido no Artigo 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, mostrando-se satisfatória.

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda a documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do Artigo 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação nos autos, sob página nº 035.

Ante o exposto, nos termos do Artigo 53, caput e § 4º da Lei nº 14.133/2021, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo mediante termo de inexigibilidade, para **Contratação do conjunto musical Os Serranos para apresentação musical na modalidade de Baile a ser realizado em 17/05/2026, no ginásio de Esportes Mario Lopes, por meio de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.**

Quanto à fiscalização da contratação, evidenciada a relação de Gestor e Fiscais da contratação, devendo ser dado conhecimento deste à eles.

Por fim, se assim entender Vossa Senhoria o Prefeito Municipal, para apreciação e autorização, ou não, nos termos do artigo 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021, acerca de todo o aqui referido.

S.M.J. É o parecer.

Três Barras do Paraná, 03 de março de 2026.



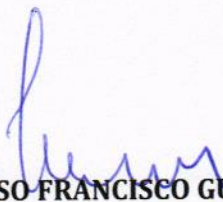
ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

Três Barras do Paraná, 04 de março de 2026.

De: Gabinete do Prefeito Municipal
Para: Departamento de Licitações

Considerando as informações e os pareceres contidos no presente processo, AUTORIZO o PROCESSO LICITATÓRIO: CONTRATAÇÃO, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DO CONJUNTO MUSICAL OS SERRANOS, PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL NA MODALIDADE BAILE, NO DIA 17 DE MAIO DE 2026, NO GINÁSIO DE ESPORTES MÁRIO LOPES, NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - PR, na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos da Lei Nº 14.133/2021.

Solicito ainda, após autuação, que promova as formalidades necessárias à contratação, incluindo todas as publicidades dos atos conforme exigências da legislação vigente.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

**TERMO DE INDICAÇÃO E CIÊNCIA DE FISCAL DE CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS**

Eu, GERSO FRANCISCO GUZZO, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, indico os servidores abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato/Ata de Registro de Preços disposto do Procedimento Licitatório com o objetivo de CONTRATAÇÃO, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DO CONJUNTO MUSICAL OS SERRANOS, PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL NA MODALIDADE BAILE, NO DIA 17 DE MAIO DE 2026, NO GINÁSIO DE ESPORTES MÁRIO LOPES, NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - PR, resultantes do Processo Administrativo N° 016/2026.

FISCAL TITULAR: ANDERSON ALAN SKORUPA, Diretor de Departamento Administrativo de Cultura, CPF N° XXX.025.899-XX, da Secretaria Municipal de Cultura.

FISCAL SUPLENTE: DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe de Departamento de Controle de Frotas, CPF N° XXX.712.459-XX, da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Ficam cientes os fiscais designados para zelar pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Lei N° 14133/2021, devendo ainda:

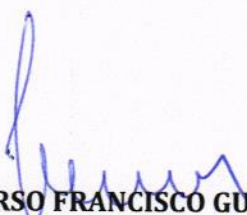
- a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme;
- b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados;
- c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- d) Exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

- e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;
- f) Recusar os serviços/produtos executados/entregues em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
- h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;
- i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
- j) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

Na ausência do fiscal titular designado, fica o suplente responsável pela condução das atividades descritas neste termo.



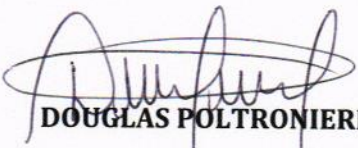
GERSO FRANCISCO GUZZO

Prefeito Municipal



ANDERSON ALAN SKORUPA

Fiscal Titular



DOUGLAS POLTRONIERI

Fiscal suplente



ESTADO DO PARANÁ

Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

DECRETO Nº 6871/2025

DATA: 29/12/2025

PUBLICADO EM:

30/12/2025

Jornal AMP

Página 241

Edição 3437

Karine

Ass. Responsável

SÚMULA: Estende a competência da **Comissão** de Contratação, Agente de Contratação e Equipe de Apoio, prevista na Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, no município de Três Barras do Paraná, nomeada pelo Decreto 5306/2023 de 27/03/2023, combinado com o Decreto nº 5732/2024, de 14/03/2024, e Decreto nº 6091/2024 de 11/12/2024, para a modalidade de Concorrência e Dispensa, e dá outras providências.

GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estendida a competência da **Comissão** de Contratação, Agente de Contratação e Equipe de Apoio, prevista na Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, no município de Três Barras do Paraná, nomeada pelo Decreto nº 5306/2023 de 27/03/2023, combinado com o Decreto nº 5732/2024, de 14/03/2024, e 6091/2024 de 11/12/2024, para a modalidade de Concorrência e Dispensa.

Art. 2º. A Comissão de Contratação, Agente de Contratação e Equipe de Apoio, prevista na Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, no município de Três Barras do Paraná, na modalidade de Concorrência e Dispensa será composta dos seguintes agentes públicos:

I-Vanessa Macagnan Acunha Oenning CPF 068.960.809-81;

II- Luana Cistina Reffatti CPF 826.xxx.xxx-30

III – Carlos Sniezko CPF nº 925.xxx.xxx-68;

IV – Cléa Mara Gomes da Silva Chiquin CPF nº 889.xxx.xxx-15 (suplente)

V- Fabiane Delabeta Zancanaro CPF nº 060.xxx.xxx-60 (suplente)

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 29 de dezembro de 2025.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GOVERNO MUNICIPAL

INEXIGIBILIDADE Nº 02/2026

Artigo 74, inciso II da Lei Nº 14.133/2021

The coat of arms of Três Barras do Paraná is centered in the background. It features a shield with a sun in the center, surrounded by clouds. Above the shield is a crest with three bars. The shield is flanked by two coffee branches. Below the shield is a ribbon with the text 'TRÊS BARRAS DO PARANÁ'.

OBJETO

CONTRATAÇÃO, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DO CONJUNTO MUSICAL OS SERRANOS, PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL NA MODALIDADE BAILE, NO DIA 17 DE MAIO DE 2026, NO GINÁSIO DE ESPORTES MÁRIO LOPES, NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ – PR

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 65.000,00 (SESSENTA E CINCO MIL REAIS)

NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS



TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 02/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2026

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DO CONJUNTO MUSICAL OS SERRANOS, PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL NA MODALIDADE BAILE, NO DIA 17 DE MAIO DE 2026, NO GINÁSIO DE ESPORTES MÁRIO LOPES, NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ – PR**

2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação justifica-se pela realização de evento comemorativo alusivo aos 46 (quarenta e seis) anos de Emancipação Político-Administrativa do Município de Três Barras do Paraná, integrando o calendário oficial das festividades municipais.

2.2. A apresentação artística na modalidade baile visa proporcionar momento de lazer, integração social e valorização cultural à população, fortalecendo o sentimento de pertencimento comunitário e preservando tradições culturais predominantes no Município.

2.3. O Conjunto Musical Os Serranos é grupo artístico consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, com trajetória consolidada no cenário da música tradicionalista gaúcha, possuindo reconhecimento nacional e compatibilidade cultural com o perfil histórico da comunidade local.

2.4. Diante da notoriedade do artista e da inviabilidade de competição inerente à natureza artística do objeto, a contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, encontrando-se devidamente instruída nos autos do Processo Administrativo nº 016/2026.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

3.1. A escolha do Conjunto Musical Os Serranos para a realização da apresentação artística em comemoração aos 46 (quarenta e seis) anos de Emancipação Político-Administrativa do Município de Três Barras do Paraná fundamenta-se em critérios técnicos, culturais e de interesse público, observando-se o disposto no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que admite a



inexigibilidade de licitação para contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

3.2. O Município de Três Barras do Paraná possui significativa influência cultural oriunda do Estado do Rio Grande do Sul, considerando que grande parte de seus colonizadores e famílias formadoras da comunidade local têm origem gaúcha. Tal característica histórica consolidou traços culturais marcantes, especialmente no que se refere às tradições regionalistas, à música tradicionalista e às manifestações artísticas típicas do sul do Brasil. Assim, a contratação de grupo musical com identidade cultural gaúcha mostra-se plenamente alinhada ao perfil sociocultural da população.

3.3. O Conjunto Musical Os Serranos, com trajetória iniciada em 1968, é reconhecido nacional e internacionalmente como um dos principais expoentes da música tradicionalista gaúcha. Ao longo de sua carreira, o grupo realizou turnês no Brasil e no exterior, possui ampla produção fonográfica, indicações a premiações relevantes e forte presença em meios de comunicação, consolidando-se como referência no segmento. Tal notoriedade evidencia a consagração artística exigida pela legislação para a contratação direta por inexigibilidade.

3.4. Além da consagração artística, destaca-se que o estilo musical do grupo dialoga diretamente com a identidade cultural predominante no Município, favorecendo a integração intergeracional e promovendo o resgate e a valorização das tradições que marcaram a formação histórica da comunidade local. A apresentação na modalidade baile, característica marcante do conjunto, estimula a participação popular e fortalece os vínculos sociais, especialmente em evento comemorativo de relevante significado institucional.

3.5. Importante ressaltar que a escolha do artista não decorre de mera preferência subjetiva da Administração, mas sim da compatibilidade entre a proposta cultural do evento, o perfil histórico da população e a notoriedade do grupo musical. Trata-se de contratação vinculada ao interesse público, voltada à promoção cultural, ao lazer e à preservação das raízes históricas do Município.

3.6. Dessa forma, considerando a consagração artística do Conjunto Musical Os Serranos, a identidade cultural da população de Três Barras do Paraná, fortemente influenciada por colonizadores oriundos do Rio Grande do Sul, e a relevância institucional do evento comemorativo dos 46 anos de emancipação política, resta plenamente justificada a escolha do referido grupo para a realização da apresentação artística, configurando-se a inviabilidade de competição e legitimando a contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO

4.1. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, *in verbis*:

Artigo 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

[...]

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

5. DO VALOR PARA A CONTRATAÇÃO

5.1. O valor máximo estimado para esta licitação soma a importância de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

5.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

5.3. É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. O valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) proposto para a contratação do Conjunto Musical Os Serranos mostra-se compatível com os preços praticados no mercado para apresenta-



ções artísticas de igual porte, duração e estrutura, considerando tratar-se de espetáculo na modalidade baile, com duração mínima de 03 (três) horas, incluindo equipe artística, equipe técnica, transporte e equipamentos necessários à execução do evento.

6.2. A compatibilidade do preço foi aferida nos termos do artigo 23, incisos IV e V, da Lei nº 14.133/2021, mediante análise da proposta formal apresentada pelo artista e comparação com contratações públicas similares realizadas por outros Municípios, conforme documentos acostados ao Processo Administrativo nº 016/2026, evidenciando que o valor ajustado encontra-se adequado, razoável e em conformidade com os princípios da economicidade e da razoabilidade.

7. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação, através de crédito em conta corrente de titularidade da empresa contratada, condicionados a apresentação de Nota Fiscal, acompanhado das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00

9. DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do instrumento contratual ou equivalente.

10. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

10.1. Para fins de formalização da contratação, a empresa deverá comprovar sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação dos seguintes documentos:

10.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no órgão competente, acompanhado de documento que comprove os poderes de representação de seus administradores ou representante legal;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

10.1.2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), demonstrando situação cadastral ativa;

10.1.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal;

10.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

10.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440/2011;

10.1.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da contratada;

10.1.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da contratada.

11. ANEXOS

- a)** Termo de Referência;
- b)** Minuta de Contrato.

Três Barras do Paraná, 04 de março de 2026


GERSO FRANCISCO GUZZO
Prefeito Municipal



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

1.1. CONTRATAÇÃO, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DO CONJUNTO MUSICAL OS SERRANOS, PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL NA MODALIDADE BAILE, NO DIA 17 DE MAIO DE 2026, NO GINÁSIO DE ESPORTES MÁRIO LOPES, NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ – PR

2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A e I”

2.1. A presente contratação refere-se à realização de **01 (uma) apresentação musical** do Conjunto Musical Os Serranos, na modalidade baile, com duração mínima de 03 (três) horas, a ser realizada no dia 17 de maio de 2026, no Ginásio de Esportes Mário Lopes, no Município de Três Barras do Paraná – PR, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

2.2. O valor estimado para a contratação foi apurado com fundamento no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando a proposta formal apresentada pelo artista, bem como a análise de contratações públicas similares realizadas por outros Municípios, observando-se a compatibilidade com o mercado para eventos de igual porte, duração e estrutura técnica, incluindo equipe artística, equipe técnica, transporte e equipamentos necessários à execução do espetáculo.

2.3. Considerando tratar-se de contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, resta caracterizada a inviabilidade de competição, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sendo a contratação realizada por inexigibilidade de licitação, mediante comprovação documental da consagração artística e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da contratada.

2.4. O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização da apresentação musical, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista vigentes, bem como da verificação do cumprimento integral das obrigações assumidas.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

2.5. O custo total estimado da contratação é de **R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**, conforme discriminado na tabela abaixo, não podendo o valor contratado ser superior ao montante fixado neste Termo de Referência.

LOTE 01: CONTRATAÇÃO DO CONJUNTO MUSICAL OS SERRANOS

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DO CONJUNTO MUSICAL OS SERRANOS, PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL NA MODALIDADE BAILE, EM COMEMORAÇÃO AOS 46 (QUARENTA E SEIS) ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, A SER REALIZADA NO DIA 17 DE MAIO DE 2026, NO GINÁSIO DE ESPORTES MÁRIO LOPES, COM INÍCIO PREVISTO ÀS 22H00MIN , COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 03 (TRÊS) HORAS, INCLUINDO A PARTICIPAÇÃO DA EQUIPE ARTÍSTICA E TÉCNICA, TRANSPORTE, EQUIPAMENTOS E DEMAIS ESTRUTURAS NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DO ESPETÁCULO.	65.000,00	R\$ 65.000,00

2.6. Os valores de referência dos itens não poderão ser superiores aos valores acima descritos.

2.6.1. O valor total do item deste Termo de Referência soma a importância de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco reais).

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”

3.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de promover evento artístico-cultural em comemoração aos 46 (quarenta e seis) anos de Emancipação Político-Administrativa do Município de Três Barras do Paraná, integrando o calendário oficial de festividades municipais e proporcionando à população momento de lazer, integração social e valorização cultural.

3.2. A realização de apresentação musical na modalidade baile contribui para o fortalecimento do sentimento de pertencimento comunitário, incentivando a participação popular e a preservação das tradições regionais, especialmente da música tradicionalista sul-brasileira, que possui forte identificação com a história e a formação sociocultural do Município.

3.3. A escolha do Conjunto Musical Os Serranos justifica-se por sua reconhecida consagração artística, trajetória consolidada e notoriedade nacional, fatores que



evidenciam a singularidade do objeto contratado e sua compatibilidade com a proposta cultural do evento comemorativo.

3.4. Nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, especialmente na contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, hipótese plenamente caracterizada no presente caso.

3.5. A contratação encontra-se alinhada aos objetivos estratégicos da Administração Municipal, voltados à promoção da cultura, do lazer e da integração social, observando os princípios da legalidade, motivação, razoabilidade e interesse público.

4. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – ARTIGO 40, § 1º, INCISO II

4.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de promover evento artístico-cultural em comemoração aos 46 (quarenta e seis) anos de Emancipação Político-Administrativa do Município de Três Barras do Paraná, integrando o calendário oficial de festividades municipais. A realização de apresentação musical na modalidade baile constitui instrumento legítimo de promoção cultural, lazer e integração social, contribuindo para o fortalecimento do sentimento de pertencimento comunitário e valorização das tradições locais, especialmente aquelas relacionadas à música regionalista sul-brasileira.

4.2. A escolha do Conjunto Musical Os Serranos encontra respaldo no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Trata-se de grupo musical com trajetória consolidada, reconhecimento nacional e compatibilidade cultural com o perfil histórico da população do Município, cuja formação possui forte influência de colonizadores oriundos do Estado do Rio Grande do Sul, o que reforça a pertinência temática e sociocultural da contratação.

4.3. Dessa forma, a contratação mostra-se tecnicamente adequada, juridicamente amparada e alinhada ao interesse público, não se tratando de mera escolha subjetiva da Administração, mas de decisão motivada pela notoriedade do artista, pela compatibilidade cultural com o evento institucional e pela inviabilidade de competição inerente à natureza artística do objeto. Assim,



restam atendidos os requisitos legais que fundamentam a contratação direta por inexigibilidade, observando-se os princípios da legalidade, motivação, razoabilidade e interesse público.

5. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A"

5.1. A validade do Contrato de Prestação de Serviços será de 180 (cento e oitenta) dias.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "C"

6.1. A solução proposta consiste na contratação do Conjunto Musical Os Serranos para realização de apresentação artística ao vivo, na modalidade baile, em comemoração aos 46 (quarenta e seis) anos de Emancipação Político-Administrativa do Município de Três Barras do Paraná, proporcionando momento de lazer, integração social e valorização cultural à população.

6.2. O serviço compreenderá a execução de repertório compatível com a identidade cultural predominante no Município, incluindo a participação da equipe artística e técnica, transporte, equipamentos de som e demais estruturas necessárias à realização do espetáculo, garantindo a adequada execução do evento e o atendimento pleno do interesse público

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "D"

7.1. A contratação do Conjunto Musical Os Serranos deverá observar integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Documento de Formalização de Demanda e demais peças que instruem o Processo Administrativo nº 016/2026, garantindo a adequada execução da apresentação artística no evento comemorativo dos 46 anos de Emancipação Político-Administrativa do Município de Três Barras do Paraná.

7.1.1. A contratada deverá realizar 01 (uma) apresentação musical, na modalidade baile, no dia 17 de maio de 2026, no Ginásio de Esportes Mário Lopes, com início previsto às 22h00min e duração mínima de 03 (três) horas, assegurando qualidade técnica compatível com o porte do evento.

7.1.2. A contratada deverá disponibilizar toda a equipe artística e técnica necessária à execução do espetáculo, incluindo músicos, técnicos de som e demais profissionais envolvidos, responsabilizando-se integralmente pelo transporte, montagem, operação e desmontagem dos equipamentos.



7.1.3. O repertório apresentado deverá ser compatível com a identidade cultural do Município e com o caráter comemorativo do evento, observando o perfil regionalista tradicionalista que fundamenta a escolha do grupo artístico.

7.1.4. A contratada deverá comprovar a consagração artística e manter regularidade jurídica, fiscal e trabalhista durante toda a vigência contratual, apresentando as certidões exigidas pela legislação vigente.

7.1.5. Caberá à contratada cumprir rigorosamente o horário estabelecido para início da apresentação, bem como assegurar a execução integral do tempo mínimo contratado, não sendo admitidas interrupções injustificadas.

7.1.6. A contratada será integralmente responsável por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução do contrato, inexistindo vínculo empregatício entre o Município e a equipe do grupo musical.

7.1.7. Eventuais ocorrências que possam comprometer a realização do evento deverão ser comunicadas formalmente ao Município com antecedência razoável, apresentando-se solução adequada e tempestiva.

7.1.8. A contratada responderá por danos causados ao patrimônio público ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão durante a execução do espetáculo.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Considerando tratar-se de contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de documentação que evidencie a notoriedade e trajetória consolidada do Conjunto Musical Os Serranos, tais como portfólio institucional, registros de apresentações públicas, produções fonográficas e materiais de divulgação, devendo ainda a contratada dispor de estrutura técnica e operacional compatível com o porte do evento, incluindo equipe artística, equipe técnica, equipamentos e transporte necessários, garantindo qualidade técnica, pontualidade e adequação do repertório ao caráter comemorativo do evento municipal.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "E"



9.1. O modelo de execução do objeto contempla a realização de 01 (uma) apresentação musical do Conjunto Musical Os Serranos, na modalidade baile, no dia 17 de maio de 2026, no Ginásio de Esportes Mário Lopes, com início previsto às 22h00min e duração mínima de 03 (três) horas, observando-se as seguintes etapas:

- a) **Planejamento e Alinhamento Operacional:** Definição prévia, em conjunto com a Administração Municipal, dos horários de chegada, montagem, passagem de som e início da apresentação, garantindo organização e compatibilidade com a programação oficial do evento comemorativo;
- b) **Montagem e Preparação Técnica:** Acesso antecipado ao local para montagem, testes e ajustes dos equipamentos de sonorização e instrumentos, assegurando pleno funcionamento da estrutura antes do início do espetáculo;
- c) **Execução da Apresentação:** Realização do show artístico ao vivo, com repertório compatível com o caráter comemorativo dos 46 anos de Emancipação Político-Administrativa do Município, garantindo qualidade técnica, pontualidade e cumprimento integral da duração mínima contratada;
- d) **Desmontagem e Organização:** Após o término da apresentação, a contratada deverá proceder à desmontagem dos equipamentos e retirada de sua estrutura, preservando a integridade das instalações do Ginásio de Esportes Mário Lopes;
- e) **Ateste da Execução:** A execução do objeto será atestada pelo fiscal do contrato designado pelo Município, para fins de comprovação do cumprimento das obrigações contratuais e posterior liberação do pagamento.

9.2. O modelo de execução visa assegurar a adequada realização do evento comemorativo municipal, garantindo padrão artístico compatível com a relevância institucional da celebração, organização operacional e pleno atendimento ao interesse público.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”

10.1. O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização da apresentação artística, condicionando-se à comprovação da execução integral do objeto



contratado, mediante ateste do fiscal do contrato designado pelo Município. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar Nota Fiscal devidamente emitida, acompanhada das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e demais documentos exigidos pela legislação vigente, todos válidos na data da liquidação da despesa.

10.2. O Município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do valor devido eventuais multas, penalidades ou indenizações decorrentes do descumprimento contratual, se houver, observado o contraditório e a ampla defesa. O pagamento efetuado não eximirá a contratada das responsabilidades legais e contratuais assumidas, tampouco implicará reconhecimento definitivo da conformidade dos serviços, permanecendo resguardado ao Município o direito de apurar eventual irregularidade posteriormente constatada.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”

11.1. O processo licitatório ocorrerá na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no Artigo 74, inciso II da Lei Nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”

12.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

b) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00

13. PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A empresa contratada deverá prestar os serviços conforme cronograma de eventos a ser apresentado.



14. PENALIDADES

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 14.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 14.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.1.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 14.1.7.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 14.1.8.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.9.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013
 - 14.1.10.1.** A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a)** Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- c)** Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave,



e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d1) A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

14.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

14.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.2.3. As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



14.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
 - (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela



gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

16. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "F"

16.1. O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

16.1.1. Fica designado como gestor deste contrato:

a) CLEBESON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF nº 000.XXX.XXX-95.

16.1.2. Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

a) ANDERSON ALAN SKORUPA, Diretor de Departamento Administrativo de Cultura, CPF Nº XXX.025.899-XX, fiscal titular;

b) DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe de Departamento de Controle de Frotas, CPF Nº 034.XXX.XXX-36, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

16.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização dos serviços realizados. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

16.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

16.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

16.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

16.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e



CAPITAL DO FÊLIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

16.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
XXX/2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 02/2026

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR
E A EMPRESA: CONJUNTO MUSICAL OS
SERRANOS**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Brasil, Centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, **Sr. GERSO FRANCISCO GUZZO**, inscrito no CPF sob nº XXX.886.600-XX e portador da Carteira de Identidade nº 902.XXX.XXX-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná-PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado, a empresa: **CONJUNTO MUSICAL OS SERRANOS**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Estrada João de Oliveira Remião, nº 2483, Lomba do Pinheiro, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 90.344.714/0001-00, neste ato representada por seu representante legal, ao fim assinado, **Sr. EVERTON BECKER DUTRA**, portador do RG sob nº XXX.084.66X-X SSP-RS, inscrita no CPF sob nº XXX.610.630-XX, residente e na cidade de Porto Alegre, Estado Rio Grande do Sul, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal nº 14.133/21, AJUSTAM o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em decorrência da Licitação Modalidade Inexigibilidade, fundamentada no Artigo 74, inciso II da Lei Nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DO CONJUNTO MUSICAL OS SERRANOS, PARA REALIZAÇÃO DE



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

APRESENTAÇÃO MUSICAL NA MODALIDADE BAILE, NO DIA 17 DE MAIO DE 2026, NO GINÁSIO DE ESPORTES MÁRIO LOPES, NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - PR.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Termo de Referência do Termo de Inexigibilidade N° 02/2026.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os serviços deverão ser prestados em estrita obediência ao presente Contrato e Termo de Referência, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Termo de Inexigibilidade e seus anexos.

PARAGRAFO QUARTO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

Artigo 92, inciso V da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelo valor total de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), daqui por diante denominado como valor contratual, conforme tabela abaixo:

LOTE 01: CONTRATAÇÃO DO CONJUNTO MUSICAL OS SERRANOS

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DO CONJUNTO MUSICAL OS SERRANOS, PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL NA MODALIDADE BAILE, EM COMEMORAÇÃO AOS 46 (QUARENTA E SEIS) ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, A SER REALIZADA NO DIA 17 DE MAIO DE 2026, NO GINÁSIO DE ESPORTES MÁRIO LOPES, COM INÍCIO PREVISTO ÀS 22H00MIN , COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 03 (TRÊS) HORAS, INCLUINDO A PARTICIPAÇÃO DA EQUIPE ARTÍSTICA E TÉCNICA, TRANSPORTE, EQUIPAMENTOS E DEMAIS ESTRUTURAS NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DO ESPETÁCULO.	65.000,00	R\$ 65.000,00

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

Artigo 92, incisos VI, VIII e IX da Lei N° 14.133/2021



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme especificado no Termo de Inexigibilidade Nº 02/2026, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;

II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária.

a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas deverão ser apresentadas em 02 (Duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO OITAVO - Não se aplica matriz de risco ao presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

Artigo 92, incisos VII, XII, XIII da Lei Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto tem como regime de execução indireta, EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, e será executado pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução dos serviços deverá ser realizada conforme cronograma a ser apresentado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A vigência do presente contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, iniciando a partir da assinatura do mesmo.

PARÁGRAFO QUARTO - Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados e acatados pela Administração.



CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

Artigo 92, incisos XIV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade N° 02/2026, os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade o fornecimento dos bens objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Artigo 92, incisos XVI, XVII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade N° 02/2026, os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Termo de Inexigibilidade N° 02/2026.
- b) Possuir quantitativos suficientes para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referência a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar á CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação dos serviços realizados;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o fornecimento contratado.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

CAPÍTULO II-B da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

Artigo 92, XIV da Lei Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2º da Lei Nº 14.133/2021.
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
 - c1) A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.
- d) **Multa Moratória** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

- e) **Multa Compensatória** para as infrações descritas no Termo de Inexigibilidade Nº 02/2026 no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9º da Lei Nº 14.333/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO OITAVO - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO NONO - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO

Art. 92, XIX da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:



- a) Nenhum equipamento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO

Artigo 117 da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabem à Secretaria Municipal de Assistência Social, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica designado como gestor deste contrato:

- a) CLEBESON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF nº 000.XXX.XXX-95.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a) ANDERSON ALAN SKORUPA, Diretor de Departamento Administrativo de Cultura, CPF Nº XXX.025.899-XX, fiscal titular;
- b) DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe de Departamento de Controle de Frotas, CPF Nº 034.XXX.XXX-36, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

PARÁGRAFO QUINTO - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO NONO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

Artigo 39, inciso I da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condições estabelecidas no Termo de Inexigibilidade Nº XX/2024 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Três Barras do Paraná, XX de março de 2026

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GERSO FRANCISCO GUZZO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONJUNTO MUSICAL OS SERRANOS
EVERTON BECKER DUTRA
Representante Legal
CONTRATADA



**ATA DA SESSÃO DE ANÁLISE DA INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 02/2026**

Às quatorze horas (14h00) do dia onze (11) de fevereiro de dois mil e vinte e seis (2026), no Departamento de Licitações do Município de Três Barras do Paraná, reuniu-se a Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, nomeadas pelo Decreto nº 6871/2025, para análise do Processo Administrativo nº 016/2026, referente à contratação, por inexigibilidade de licitação, do **Conjunto Musical Os Serranos**, para realização de apresentação musical na modalidade baile, em comemoração aos 46 (quarenta e seis) anos de Emancipação Político-Administrativa do Município de Três Barras do Paraná.

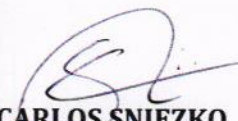
Após análise da documentação constante no processo, verificou-se que a contratação encontra fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando tratar-se de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, restando caracterizada a inviabilidade de competição. Constatou-se ainda a existência de dotação orçamentária, regularidade documental e autorização da autoridade competente para prosseguimento da contratação.

Diante do exposto, a Agente de Contratação e a Equipe de Apoio manifestam-se favoravelmente à contratação por inexigibilidade de licitação, determinando o encaminhamento dos autos à autoridade superior para apreciação e ratificação do processo.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, sendo lavrada a presente ata, que após lida e aprovada segue assinada pelos presentes.


VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING
Agente de Contratação


LUANA CRISTINA REFFATTI
Equipe de Apoio


CARLOS SNIEZKO
Equipe de Apoio



EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2026

DESCRIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DO CONJUNTO MUSICAL OS SERRANOS, PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL NA MODALIDADE BAILE, EM COMEMORAÇÃO AOS 46 (QUARENTA E SEIS) ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ – PR, A SER REALIZADA NO DIA 17 DE MAIO DE 2026, NO GINÁSIO DE ESPORTES MÁRIO LOPES.

FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CONTRATADA

CONJUNTO MUSICAL OS SERRANOS – CNPJ Nº 90.344.714/0001-00.

PREÇO

O valor total da contratação é de **R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**.

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da assinatura do contrato.

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
02/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2026

DESCRIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DO CONJUNTO MUSICAL OS SERRANOS, PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL NA MODALIDADE BAILE, EM COMEMORAÇÃO AOS 46 (QUARENTA E SEIS) ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ – PR, A SER REALIZADA NO DIA 17 DE MAIO DE 2026, NO GINÁSIO DE ESPORTES MÁRIO LOPES.

FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CONTRATADA

CONJUNTO MUSICAL OS SERRANOS – CNPJ Nº 90.344.714/0001-00.

PREÇO

O valor total da contratação é de **R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**.

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da assinatura do contrato.

Publicado por:

Carlos Sniezko

Código Identificador:117AC27C



TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026

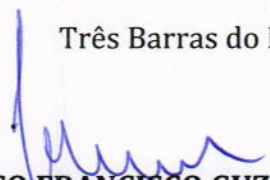
INEXIGIBILIDADE Nº 02/2026

O Município de Três Barras do Paraná, inscrito no CNPJ nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Gerso Francisco Guzzo**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no inciso VIII do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, **RATIFICA** o procedimento de contratação direta por **Inexigibilidade de Licitação**, fundamentado no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ademais, concorda com o Parecer Jurídico e com o parecer favorável da Agente de Contratação e da Equipe de Apoio para a realização da contratação direta, por meio da **Inexigibilidade nº 02/2026**, referente à **CONTRATAÇÃO, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DO CONJUNTO MUSICAL OS SERRANOS, PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL NA MODALIDADE BAILE, EM COMEMORAÇÃO AOS 46 (QUARENTA E SEIS) ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - PR, A SER REALIZADA NO DIA 17 DE MAIO DE 2026, NO GINÁSIO DE ESPORTES MÁRIO LOPES.**

A contratação será realizada com a empresa **CONJUNTO MUSICAL OS SERRANOS**, inscrita no CNPJ nº 90.344.714/0001-00, pelo valor total de **R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**.

Três Barras do Paraná/PR, 04 de março de 2026.


GERSO FRANCISCO GUZZO
Prefeito Municipal

SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E POLIÉDRICA EM VIAS URBANAS E RURAIS.**PARTES:** Município de Três Barras do Paraná e **PROJETBIM ASSESSORIA E PROJETOS LTDA - CNPJ Nº 43.579.755/00001-03****FUNDAMENTO:** Lei Federal Nº 14.133/21 e Dispensa de Licitação Nº 02/2026**VALOR:** R\$ 96.797,00 (noventa e seis mil setecentos e noventa e sete reais).**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses**DATA DE ASSINATURA:** 04 de março de 2026.**Publicado por:**
Viviane Rodrigues
Código Identificador:19808881**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 02/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2026****DESCRIÇÃO DO OBJETO**

CONTRATAÇÃO, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DO CONJUNTO MUSICAL OS SERRANOS, PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL NA MODALIDADE BAILE, EM COMEMORAÇÃO AOS 46 (QUARENTA E SEIS) ANOS DE MANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ – PR, A SER REALIZADA NO DIA 17 DE MAIO DE 2026, NO GINÁSIO DE ESPORTES MÁRIO LOPES.

FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CONTRATADA

CONJUNTO MUSICAL OS SERRANOS – CNPJ Nº 90.344.714/0001-00.

PREÇOO valor total da contratação é de **R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).****PRAZO DE VIGÊNCIA**O prazo de vigência da contratação será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da assinatura do contrato.**Publicado por:**
Carlos Sniezko
Código Identificador:117AC27C**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
PORTARIA Nº1261/2026****PORTARIA Nº1261/2026****Data 04.03.2026**

Fica contratado o aprovado no Processo Seletivo Simplificado - PSS nº 001/2025 e dá outras providências.

GERSO FRANCISCO GUSSO, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,**RESOLVE:****Art. 1º.** Fica contratado o aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, por prazo determinado, conforme contrato, sendo o que segue:**PROFESSOR**

Nome	Matricula	Símbolo
Vinicius Jose Moraes dos Passos	1858-9/1	PDA - I

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 04 de março de 2026.

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlice Cristina Mariano
Código Identificador:136B8C5D**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
06/2026****Processo Adm: Nº 01/2026****Objeto:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS ENGARRAFADO DE USO MEDICINAL E INDUSTRIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS DE TRÊS BARRAS DO PARANÁEmpresas vencedoras valor total: R\$ 178.368,45(cento e setenta e oito mil e trezentos e sessenta e oito reais e quarenta e cinco centavos):**HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICO E HOSPITALARES LTDA ME**(17676642000108) com os lotes: 8, 9, 10, 11, 12, 13 no valor total de R\$ 2.385,05 (dois mil e trezentos e oitenta e cinco reais e cinco centavos).**MEDVERSUS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**(57394275000174) com os lotes: 7 no valor total de R\$ 1.418,40 (um mil e quatrocentos e dezoito reais e quarenta centavos).**ECOLÓGICA OXIGÊNIO LTDA - EPP**(04486774000125) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6 no valor total de R\$ 174.250,00 (cento e setenta e quatro mil e duzentos e cinquenta reais).**EDHMED EQUIPAMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**(37955443000146) com os lotes: 14 no valor total de R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais).
TRÊS BARRAS DO PARANÁ (PR), quarta-feira, 4 de março de 2026**GERSO FRANCISCO GUSSO**

Autoridade de Promotor

Publicado por:
Vanessa Macagnan
Código Identificador:9CA0DC84**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
06/2026****Processo Adm: Nº 01/2026****Objeto:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS ENGARRAFADO DE USO MEDICINAL E INDUSTRIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS DE TRÊS BARRAS DO PARANÁEmpresas vencedoras valor total: R\$ 178.368,45(cento e setenta e oito mil e trezentos e sessenta e oito reais e quarenta e cinco centavos):**HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICO E HOSPITALARES LTDA ME**(17676642000108) com os lotes: 8, 9, 10, 11, 12, 13 no valor total de R\$ 2.385,05 (dois mil e trezentos e oitenta e cinco reais e cinco centavos).**MEDVERSUS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**(57394275000174) com os lotes: 7 no valor total de R\$ 1.418,40 (um mil e quatrocentos e dezoito reais e quarenta centavos).**ECOLÓGICA OXIGÊNIO LTDA - EPP**(04486774000125) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6 no valor total de R\$ 174.250,00 (cento e setenta e quatro mil e duzentos e cinquenta reais).**EDHMED EQUIPAMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**(37955443000146) com os lotes: 14 no valor total de R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais).A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) Lei nº 14.133/21, Art. 28, inc. I, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.
TRÊS BARRAS DO PARANÁ (PR), quarta-feira, 4 de março de 2026.

GERSO FRANCISCO GUSSO

Autoridade Competente

Publicado por:

Vanessa Macagnan

Código Identificador: B11CCBB3

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
TERMO DE RATIFICAÇÃO**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2026**
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2026

O Município de Três Barras do Paraná, inscrito no CNPJ nº 68.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Gerso Francisco Gusso, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo do inciso VIII, do artigo 72, da Lei Nº 14.133/2021, RATIFICA o procedimento de contratação mediante Dispensa de Licitação, embasado no Artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ademais, concorda com o Parecer Jurídico e Parecer favorável da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, para o procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2026, embasado no Artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE ENGENHARIA, COM USO DA METODOLOGIA BUILDING INFORMATION MODELING (BIM), ABRANGENDO SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E POLIÉDRICA EM VIAS URBANAS E RURAIS, com o valor total de R\$ 96.797,00 (noventa e seis mil setecentos e noventa e sete reais).

Três Barras do Paraná/PR, 04 de março de 2026.

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Viviane Rodrigues

Código Identificador: 45342C91

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
TERMO DE RATIFICAÇÃO**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026**
INEXIGIBILIDADE Nº 02/2026

O Município de Três Barras do Paraná, inscrito no CNPJ nº 68.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Gerso Francisco Gusso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no inciso VIII do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, RATIFICA o procedimento de contratação direta por **Inexigibilidade de Licitação**, fundamentado no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ademais, concorda com o Parecer Jurídico e com o parecer favorável da Agente de Contratação e da Equipe de Apoio para a realização da contratação direta, por meio da **Inexigibilidade nº 02/2026**, referente à **CONTRATAÇÃO, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DO CONJUNTO MUSICAL OS SERRANOS, PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL NA MODALIDADE BAILE, EM COMEMORAÇÃO AOS 46 (QUARENTA E SEIS) ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ – PR, A SER REALIZADA NO DIA 17 DE MAIO DE 2026, NO GINÁSIO DE ESPORTES MÁRIO LOPES.**

A contratação será realizada com a empresa **CONJUNTO MUSICAL OS SERRANOS**, inscrita no CNPJ nº 90.344.714/0001-00, pelo valor total de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

Três Barras do Paraná/PR, 04 de março de 2026.

GERSO FRANCISCO GUZZO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Carlos Sniezko

Código Identificador: A2610B6C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ**CÂMARA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ**
DECRETO 02/2026**DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2026**

SÚMULA: Concede reposição inflacionária nos termos disposto pelo Artigo 75, e 78 da Lei 374/2008

O Presidente da Câmara Municipal de vereadores de Tunas do Paraná, Estado do Paraná, pautado no Art. 75 da Lei 374/2008, no uso de suas atribuições, promulga o presente decreto legislativo:

Art. 1º - Fica aplicado a correção inflacionária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) no período de janeiro de 2025 a janeiro de 2026, equivalente a 4,26% (quatro virgula vinte e seis por cento) sobre os valores de verbas indenizatórias contidas no anexo I da Resolução 07/2024 que fixou o valor da diárias de servidores e vereadores da Câmara Municipal de Tunas do Paraná

Art. 3º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em sentido contrário.

Tunas do Paraná do Paraná 03 de março de 2026.

ADRIANO PEREIRA XAVIER

Presidente da Câmara

ANEXO I

Publicado por:

Denise de Fatima Dos Santos

Código Identificador: BABE23B3

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E
PLANEJAMENTO
LEI Nº 1045 DE MARÇO DE 2026**LEI Nº 1045 DE MARÇO DE 2026**

Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Estado do Paraná e os Municípios do Estado do Paraná subscritores, com a finalidade de formalizar a constituição e adequação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde - CIPS aos termos do regime previsto na Lei Federal nº. 11.107/2005 e sua regulamentação, voltado ao desenvolvimento de ações na área da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Faço saber que a Câmara Municipal de Tunas do Paraná, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e seu Decreto Federal regulamentador nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, o Protocolo de Intenções firmado entre o Estado do Paraná e os Municípios do Estado do Paraná subscritores, com a finalidade de formalizar a constituição e adequação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde - CIPS aos termos do regime previsto na Lei Federal nº. 11.107/2005 e sua regulamentação, voltado ao desenvolvimento de ações na área da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º Após ratificação do Protocolo de Intenções, que consta do Anexo Único desta Lei, este se converterá em contrato de consórcio público, nos termos da lei.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONJUNTO MUSICAL OS SERRANOS LTDA
CNPJ: 90.344.714/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:22:11 do dia 13/03/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/09/2026.

Código de controle da certidão: **46CD.936E.6B8A.4337**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 90.344.714/0001-00
Razão Social: CONJUNTO MUSICAL OS SERRANOS LTDA
Endereço: EST JOAO DE OLIVEIRA REMIAO 2471 / LOMBA DO PINHEIRO / PORTO ALEGRE / RS / 91550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/03/2026 a 04/04/2026

Certificação Número: 2026030612510576018713

Informação obtida em 13/03/2026 14:25:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 023/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 02/2026

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO
PARANÁ/PR E A EMPRESA: CONJUNTO
MUSICAL OS SERRANOS**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Brasil, Centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, **Sr. GERSO FRANCISCO GUZZO**, inscrito no CPF sob nº XXX.886.600-XX e portador da Carteira de Identidade nº 902.XXX.XXX-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná-PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado, a empresa: **CONJUNTO MUSICAL OS SERRANOS**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Estrada João de Oliveira Remião, nº 2483, Lomba do Pinheiro, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 90.344.714/0001-00, neste ato representada por seu representante legal, ao fim assinado, **Sr. EVERTON BECKER DUTRA**, portador do RG sob nº XXX.084.66X-X SSP-RS, inscrita no CPF sob nº XXX.610.630-XX, residente e na cidade de Porto Alegre, Estado Rio Grande do Sul, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal nº 14.133/21, AJUSTAM o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em decorrência da Licitação Modalidade Inexigibilidade, fundamentada no Artigo 74, inciso II da Lei Nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei Nº 14.133/2021



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DO CONJUNTO MUSICAL OS SERRANOS, PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL NA MODALIDADE BAILE, NO DIA 17 DE MAIO DE 2026, NO GINÁSIO DE ESPORTES MÁRIO LOPES, NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - PR.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Termo de Referência do Termo de Inexigibilidade Nº 02/2026.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os serviços deverão ser prestados em estrita obediência ao presente Contrato e Termo de Referência, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Termo de Inexigibilidade e seus anexos.

PARAGRAFO QUARTO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

Artigo 92, inciso V da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelo valor total de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), daqui por diante denominado como valor contratual, conforme tabela abaixo:

LOTE 01: CONTRATAÇÃO DO CONJUNTO MUSICAL OS SERRANOS

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DO CONJUNTO MUSICAL OS SERRANOS, PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL NA MODALIDADE BAILE, EM COMEMORAÇÃO AOS 46 (QUARENTA E SEIS) ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, A SER REALIZADA NO DIA 17 DE MAIO DE 2026, NO GINÁSIO DE ESPORTES MÁRIO LOPES, COM INÍCIO PREVISTO ÀS 20H00MIN, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 03 (TRÊS) HORAS, INCLUINDO A PARTICIPAÇÃO DA EQUIPE ARTÍSTICA E TÉCNICA, TRANSPORTE, EQUIPAMENTOS E DEMAIS ESTRUTURAS NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DO ESPETÁCULO.	65.000,00	R\$ 65.000,00

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

Artigo 92, incisos VI, VIII e IX da Lei Nº 14.133/2021



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme especificado no Termo de Inexigibilidade N° 02/2026, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;

II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária.

a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas deverão ser apresentadas em 02 (Duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO OITAVO - Não se aplica matriz de risco ao presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

Artigo 92, incisos VII, XII, XIII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto tem como regime de execução indireta, EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, e será executado pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução dos serviços deverá ser realizada conforme cronograma a ser apresentado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A vigência do presente contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, iniciando a partir da assinatura do mesmo.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO QUARTO – Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados e acatados pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

Artigo 92, incisos XIV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade N° 02/2026, os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade o fornecimento dos bens objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Artigo 92, incisos XVI, XVII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade N° 02/2026, os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Termo de Inexigibilidade N° 02/2026.
- b) Possuir quantitativos suficientes para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referência a execução do objeto;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar á CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação dos serviços realizados;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o fornecimento contratado.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

CAPÍTULO II-B da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

Artigo 92, XIV da Lei Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2º da Lei Nº 14.133/2021.
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- c1) A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.
- d) **Multa Moratória** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- e) **Multa Compensatória** para as infrações descritas no Termo de Inexigibilidade Nº 02/2026 no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9º da Lei Nº 14.333/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO OITAVO - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

PARÁGRAFO NONO - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO

Art. 92, XIX da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum equipamento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO

Artigo 117 da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabem à Secretaria Municipal de Assistência Social, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica designado como gestor deste contrato:

- a) CLEBESON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF nº 000.XXX.XXX-95.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a) ANDERSON ALAN SKORUPA, Diretor de Departamento Administrativo de Cultura, CPF Nº XXX.025.899-XX, fiscal titular;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- b) DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe de Departamento de Controle de Frotas, CPF Nº 034.XXX.XXX-36, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

PARÁGRAFO QUINTO - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO NONO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

Artigo 39, inciso I da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condições estabelecidas no Termo de Inexigibilidade Nº XX/2024 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná, 04 de março de 2026

GERSO
FRANCISCO
GUSSO:
40988660059

Assinado digitalmente por GERSO FRANCISCO
GUSSO:40988660059
DN: C=BR, OU=Presencial, OU=44176499000168,
OU=AC SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil,
CN=GERSO FRANCISCO GUSSO:40988660059
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026.03.09 16:50:54-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

GERSO FRANCISCO GUZZO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CONJUNTO
MUSICAL OS
SERRANOS
LTDA:90344-
714000100

Assinado de forma
digital por
CONJUNTO MUSICAL
OS SERRANOS
LTDA:903447140001
00
Dados: 2026.03.13
15:02:13 -03'00'

CONJUNTO MUSICAL OS SERRANOS
EVERTON BECKER DUTRA
Representante Legal
CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 23/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DO CONJUNTO MUSICAL OS SERRANOS, PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL NA MODALIDADE BAILE, NO DIA 17 DE MAIO DE 2026, NO GINÁSIO DE ESPORTES MÁRIO LOPES, NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ – PR.

PARTES: MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ e CONJUNTO MUSICAL OS SERRANOS LTDA
CNPJ Nº 90.344.714/0001-00

FUNDAMENTO: Lei Nº 14.133/2021 e Termo de Inexigibilidade de Licitação Nº 02/2026

VALOR: R\$ 65.000 (sessenta e cinco reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias.

DATA DE ASSINATURA: 04/03/2026

A desistência espontânea de assumir vagas por candidatos (as) aprovados (as) Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 001/2025, em seus respectivos cargos, conforme abaixo relacionados (as):

PROFESSOR

Classificação	Nome
25º	Luziane Ludvichak
31º	Ana Karolina Santos Bruning

Gabinete do Prefeito Municipal, de Três Barras do Paraná, em 13 de março de 2026.

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marlice Cristina Mariano

Código Identificador:44739AA0

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EDITAL Nº. 044/2026

EDITAL Nº. 044/2026

13/03/2026

Processo Seletivo Simplificado – PSS Nº 001/2025

GERSO FRANCISCO GUSSO, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o Edital de abertura nº 001/2025 e o Decreto de homologação nº 7003/2026,

TORNA PÚBLICO:

A convocação dos (as) candidatos (as) aprovados (as) no Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 001/2025, em seus respectivos cargos, conforme abaixo relacionados (as):

PROFESSOR

Classificação	Nome
34º	Luciane Bertoldo Forte
35º	Fernanda Cequelero Babinski

Ficam convocados (as) candidatos (as) aprovados (as) acima descritos (as) para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos desta Municipalidade no prazo de 5(cinco) dias após sua publicação, em horário de 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min horas, munidos dos seguintes documentos (original e cópia): Cédula de Identidade, CPF, CTPS, Título de Eleitor, comprovante da última votação, Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos e respectiva caderneta de vacinação para os menores de 05 anos, 01 (uma) foto 3x4 recente, Atestado de Saúde, Hemograma Completo, Tipo sanguíneo, Certidão de Nascimento ou Casamento, Declaração de Bens, Escolaridade exigida para provimento do cargo pretendido, comprovante de endereço, PIS/PASEP, Certidão Negativa de Débitos Municipais e Certidão de Antecedentes Criminais.

O não comparecimento dentro do prazo estabelecido será considerado como desistência da vaga, implicando na convocação do (a) próximo (a) candidato (a), obedecida a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito Municipal, de Três Barras do Paraná, em 13 de março de 2026.

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marlice Cristina Mariano

Código Identificador:96280E72

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EDITAL Nº. 207/2026

EDITAL Nº. 207/2026

13/03/2026

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023

GERSO FRANCISCO GUSSO, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o Edital nº 001/2023 e o Decreto de Homologação nº 5541/2023,

TORNA PÚBLICO:

A convocação do aprovado no **CONCURSO PÚBLICO** nº 001/2023, em seus respectivos cargos, conforme abaixo relacionado:

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Classificação	Nome
14º	VICTORIA OLIVEIRA LOPES

Fica convocado o aprovado acima descrito para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos desta Municipalidade no prazo de 05 (cinco) dias, após sua publicação, em horário de 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min horas, munidos dos seguintes documentos (original e cópia autenticada): Cédula de Identidade, CPF, CTPS, Título de Eleitor, comprovante da última votação, Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos e respectiva caderneta de vacinação para os menores de 05 anos, 01 (uma) foto 3x4 recente, Atestado de Saúde e Psicológico, Hemograma Completo, Glicemia de Jejum, Tipo sanguíneo, Certidão de Nascimento ou Casamento, Declaração de Bens, Escolaridade exigida para provimento do cargo pretendido, comprovante de endereço, PIS/PASEP e Certidão de Antecedentes Criminais.

Gabinete do Prefeito Municipal, de Três Barras do Paraná, em 13 de março de 2026.

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marlice Cristina Mariano

Código Identificador:684DED42

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 23/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DO CONJUNTO MUSICAL OS SERRANOS, PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL NA MODALIDADE BAILE, NO DIA 17 DE MAIO DE 2026, NO GINÁSIO DE ESPORTES MÁRIO LOPES, NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ – PR.

PARTES: MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ e CONJUNTO MUSICAL OS SERRANOS LTDA CNPJ Nº 90.344.714/0001-00

FUNDAMENTO: Lei Nº 14.133/2021 e Termo de Inexigibilidade de Licitação Nº 02/2026

VALOR: R\$ 65.000 (sessenta e cinco reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias.

DATA DE ASSINATURA: 04/03/2026

Publicado por:

Vanessa Macagnan

Código Identificador:2A71142F

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
PORTARIA Nº1269/2026

PORTARIA Nº1269/2026

Data 13.03.2026

Ficam contratados os aprovados no Processo Seletivo Simplificado - PSS nº 001/2025 e dá outras providências.

GERSO FRANCISCO GUSSO, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,